



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.682

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1969

{ GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

{ VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 6868, 6869,
e 6870, de 9/12/69
Do Governo do Estado

— <<>> —
EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS
Da Fundação Educacional
do Estado do Pará

— <<>> —
CONTRATO DE
EMPREITADA
Do Departamento de Aguas
e Esgotos

— <<>> —
ATOS Ns. 18, 19, 20 e 21/69
Da Universidade Federal
do Pará

— <<>> —
ACORDO COLETIVO —
REGIÃO NORTE
Dos Secretários de Estado
dos Negócios da Fazenda,
dos Estados do Acre,
Amazonas e Pará

— <<>> —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL DE CONSTI-
TUIÇÃO
Da Jacutinga
Agropecuária S/A.

— <<>> —
CONCURSOS PARA
AUDITOR, CONTABI-
LISTA E TAQUIGRAFO
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso	0,25
	Número atrasado	0,07
Anual 60,00	ao ano	0,07
Semestral 30,00		
	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS	Página comum -	1,50
E MUNICÍPIOS	cada centímetro	
Anual 70,00	Página de Conta-	
Semestral 35,00	bilidade - preço	200,00
	fixo	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6268 DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1969
Regulamenta o Decreto-Lei
n. 102, de 28 de outubro de
1969 e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas pelo artigo 91, inciso

IV, da Constituição Política
do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — A gratificação
pelo exercício do cargo ou
função, instituída pelo De-
creto-Lei n. 102, de 28 de ou-
tubro de 1969, será paga aos
servidores dos Departamen-
tos de Receita, Fiscalização

e de Exatorias do Interior,
da Secretaria de Estado da
Fazenda, nos limites e condi-
ções fixados neste Decreto.

Art. 2.º — Os servidores
dos Departamentos acima re-
referidos farão jus às gratifi-
cações dos seguintes tipos e
valores: (NCr\$):

A	850,00
B	820,00
C	800,00
D	700,00
E	300,00
F	280,00
G	240,00
H	200,00
I	87,00
J	60,00
L	58,00

Art. 3.º — Os servidores
em efetivo serviço nas Exa-
torias farão jus às gratifica-
ções dos seguintes tipos e
valores:

A1	1.300,00
B1	1.250,00
C1	1.125,00
D1	1.000,00
E1	925,00
F1	800,00
G1	675,00
H1	550,00
I1	425,00
J1	300,00
L1	280,00
M1	260,00
N1	240,00
O1	200,00
P1	160,00
Q1	140,00
R1	120,00

A2	1.200,00
B2	750,00
C2	675,00
D2	600,00
E2	525,00
F2	450,00
G2	375,00
H2	300,00
I2	250,00
J2	170,00
L2	160,00
M2	140,00
N2	130,00
O2	120,00
P2	90,00
Q2	80,00
R2	70,00

Art. 4.º — A gratificação a
que se refere este Decreto
será reduzida de até 50%
(cinquenta por cento), des-
de que comprovada a falta
de assiduidade ao serviço,
baixa produtividade do ser-
viço ou afastamento do mes-

mo por motivo de punição
disciplinar.

§ 1.º — A gratificação dos
Inspetores de Rendas, Fiscais
de Renda e Inspetor de Do-
cas e Litoral, em exercício
na Capital, será reduzida de
até 50% (cinquenta por cen-
to), desde que positivada a
baixa produtividade desses
servidores, aferida mensal-
mente através dos relatórios
diários a que se refere a le-
tra "d" do artigo 169, do De-
creto-Lei n. 58, de 22 de agós-
to de 1969.

§ 2.º — A gratificação dos
Inspetores de Rendas do In-
terior será ainda reduzida de
até 50% (cinquenta por cen-
to), quando não completa-
rem, pelo menos, 20 (vinte)
dias, consecutivos ou não, no
mês, de serviço, no Interior
do Estado.

§ 3.º — A gratificação do
pessoal em serviço nas Exa-
torias será reduzida de até
50% (cinquenta por cento),
desde que positivada a baixa
produtividade do servidor,
através de normas a serem
baixadas pela Secretaria de
Estado da Fazenda.

Art. 5.º — O Governador do
Estado atribuirá, em Porta-
ria, aos servidores da Secre-
taria de Estado da Fazenda,
as gratificações fixadas neste
Decreto, de acordo com os
respectivos cargos ou fun-
ções.

Art. 6.º — A gratificação
pelo exercício do cargo ou
função só será devida ao ser-
vidor em efetivo serviço no
respectivo Departamento da
Secretaria de Estado da Fa-
zenda e, fora deles, somente
nos seguintes casos:

a — quando o afastamento
for em objeto de serviço, as-
sim reconhecido pela autori-
dade competente;

b — quando de férias tu-
to, casamento e doença com-
provada que não ultrapasse
de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º — A gratificação
pelo exercício do cargo ou
função será incorporada aos
proventos da aposentadoria
do servidor, devendo para es-
se fim ser calculada a média
aritmética das gratificações
percebidas pelo mesmo no
último triênio.

Parágrafo único — No ca-
so do servidor se aposentar

sem haver completado o período de 3 (três) anos de percepção da gratificação em aprêço, o cálculo do triênio a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser completado com a inclusão das parcelas necessárias referentes à percentagens ou quotas partes que lhe eram asseguradas pela legislação vigente até 30 de outubro de 1969.

Art. 8.º — A gratificação pelo exercício do cargo ou função não poderá ser recebida conjuntamente com a gratificação de função instituída pela Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968.

Art. 9.º — Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n. 102, de 28 de outubro de 1969, a omissão de qualquer providência fiscal contra o contribuinte incurso em infração de disposições fiscais e a não apreensão da mercadoria em situação irregular configuração a prática do ilícito de lesão aos cofres públicos, pelos servidores responsáveis, percententes aos quadros da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único — Conhecida a infração de disposições fiscais, deverá ser verificado, desde logo pelo Diretor do Departamento, em investigação sumária, se está ou não caracterizada a omissão de qualquer agente fiscal, para as devidas providências.

Art. 10 — Os servidores integrantes das Comissões Especiais de Revisão de que trata o § 1.º do artigo 38, do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, terão a respectiva gratificação acrescida de 20%.

Art. 11 — Os servidores no desempenho de cargos ou funções de chefia de seção, setor ou serviços especiais, terão a respectiva gratificação pelo exercício do cargo ou função acrescida de 20% mediante ato expreso do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 12 — Os Diretores de Departamentos serão pesso-

almente responsabilizados pelos pagamentos efetuados em desacôrdo com as normas traçadas pelo presente Decreto e Portarias emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda, sobre o assunto.

Art. 13 — Os autos de infração lavrados e protocolados no Departamento de Fiscalização Tributária e de Exatarias do Interior, até o dia 30 de outubro de 1969, não estão alcançados pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n. 102, de 28 de outubro de 1969.

Art. 14 — A despesa com o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo ou função correrá a conta da Categoria Econômica
3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas — 01.03 — Percentagens do Orçamento em vigor.

Art. 15 — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 1.º de novembro de 1969.

Art. 16 — Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários a fiel execução do presente Decreto.

Art. 17 — O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado", revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13365)

DECRETO Nº 6869 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969
Regulamenta o Decreto-Lei nº 103, de 28 de outubro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — A gratificação especial pelo exercício do cargo ou função de natureza especial, científica ou técnica, criado pelo Decreto-Lei nº 103, de 28 de outubro de 1969, será paga aos servidores do Poder Executivo, nos limites e condições fixados neste Decreto.

Art. 2.º — Farão jus à gratificação de que trata o artigo anterior:

- a. Na Secretaria de Estado de Segurança Pública:
Os integrantes das Comissões de Vistoria e de Exame de Habilitação de Motoristas, da Delegacia Estadual de Trânsito;
O pessoal do Grupo de Prevenção de Acidentes e Fiscalização do Trânsito, da mesma Delegacia;
O pessoal empregado no serviço de fiscalização do cumprimento da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, da Delegacia de Economia Popular.
- b. Na Secretaria de Estado de Saúde Pública:
O pessoal empregado no serviço de fiscalização do cumprimento do Código Brasileiro de Alimentação, do Serviço de Higiene da Alimentação;
Os servidores em atividade no serviço de Eletroencefalografia do Hospital "Juliano Moreira";
Os médicos em efetivo serviço nos vários órgãos da SESPA, sujeitos a horário e condições especiais de trabalho;
- c. Na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
O Assessor Técnico, engenheiros, desenhistas, topógrafos e classificadores.
- d. Na Secretaria de Estado da Fazenda:
Os Procuradores Fiscais;
Os servidores municipais à disposição das Exatarias do Interior.
- e. Na Secretaria de Estado de Agricultura:
Os agrônomos sujeitos a horário e condições especiais de trabalho.

Parágrafo único — Farão jus também à gratificação em aprêço, os militares da PME empregados nos serviços de fiscalização do trânsito e de verificação ao cumprimento da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 3.º — As gratificações especiais a serem pagas individualmente aos servidores em efetivo serviço nas Secretarias de Estado enumeradas no artigo anterior são as seguintes:

a. Secretaria de Estado de Segurança Pública:	
Comissão de Vistoria de Veículos:	NCr\$
— até 12 (doze) integrantes da Comissão, a gratificação mensal de	400,00
Comissão de Habilitação de Motoristas:	
— até 4 (quatro) integrantes da comissão, a gratificação mensal de	260,00
Grupo de Prevenção de Acidentes e Fiscalização de Trânsito:	
— Até 18 (dezoito) integrantes, classe A, gratificação mensal de	130,00
— Até 6 (seis) integrantes, classe B, a gratificação mensal de	290,00
— Até 4 (quatro) integrantes, classe C, a gratificação mensal de	330,00
— Até 6 (seis) integrantes, classe D, a gratificação mensal de	370,00
— Até 5 (cinco) integrantes, classe E, a gratificação mensal de	400,00
— Até 5 (cinco) integrantes, classe F, a gratificação mensal de	450,00

Pessoal empregado no serviço de Fiscalização da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962:

— Um Delegado especial, com a gratificação mensal de	200,00
— Um Sub-delegado, com a gratificação mensal de	150,00
— Um Comissário, com a gratificação mensal de	140,00
— Quatro (4) escrivães, com a gratificação mensal de	130,00
— Dois (2) auxiliares, classe B, com a gratificação mensal de	80,00
— Cinco (5) auxiliares, classe A, com a gratificação mensal de	50,00

b. Secretaria de Estado de Saúde Pública:**Pessoal empregado no serviço de fiscalização do Código Brasileiro de Alimentação:**

— Um médico-chefe, com a gratificação mensal de	300,00
— Dezesete (17) Guardas Sanitários, classe A, com a gratificação mensal de	25,00
— Onze (11) Guardas sanitários, classe B, com a gratificação mensal de	30,00
— Quatro (4) Guardas sanitários, classe C, com a gratificação mensal de	40,00
— Quatro (4) Guardas sanitários, classe D, com a gratificação mensal de	60,00
— Dois (2) Guardas sanitários, classe E, com a gratificação mensal de	150,00
— Um Guarda sanitário, classe F, com a gratificação mensal de	250,00

Servidores em atividade no Serviço de Eletroencefalografia:

— Um médico eletroencefalografista, com a gratificação mensal de	100,00
— Um Técnico em eletroencefalografia, com a gratificação mensal de	50,00
— Sessenta e oito (68) médicos em efetivo serviço nos órgãos da SESPA, sujeitos a horário e condições especiais de trabalho fixadas pela mesma, com a gratificação mensal de	
Classe A — até 4 (quatro) médicos	273,00
Classe B — até 9 (nove) médicos	333,00
Classe C — até 55 (cinquenta e cinco) médicos	441,00

e. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

— Um Assessor Técnico, com a gratificação mensal de	1.000,00
— Até 13 (treze) engenheiros, com a gratificação mensal de	1.000,00
— Até 5 (cinco) desenhistas, com a gratificação mensal de	700,00
— Um topógrafo, com a gratificação mensal de ..	700,00
— Um Classificador, com a gratificação mensal de ..	700,00

d. Secretaria de Estado da Fazenda:

— Um Procurador Fiscal-Chefe, com a gratificação mensal de	400,00
— Dois (2) Procuradores Fiscais, com a gratificação mensal de	350,00

Os servidores municipais colocados à disposição das Exatarias do Interior, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 115, de 19 de novembro de 1969, perceberão uma gratificação mensal do tipo R2 até A2, constante do artigo 3.º do Decreto n.º 6868, de 9 de dezembro de 1969, a ser fixada pelo Secretário de Estado da Fazenda, por proposta do Departamento de Exatarias do Interior.

e. Secretaria de Estado de Agricultura:

— Sete (7) engenheiros agrônomos, em efetivo serviço na SAGRI, sujeitos a horário e condições especiais de trabalho fixados pela mesma, com a gratificação mensal de	300,00
--	--------

f. Polícia Militar do Estado:**Pessoal empregado na Fiscalização ostensiva do Trânsito:**

— Dois (2) oficiais superiores, com a gratificação mensal de	300,00
— Um capitão com a gratificação mensal de	280,00
— Três (3) tenentes, com a gratificação mensal de	250,00
— Vinte e um (21) sargentos, com a gratificação mensal de	140,00
— Duzentos e um (201) cabos e soldados:	
Classe A, com a gratificação mensal de	30,00
Classe B, com a gratificação mensal de	40,00
Classe C, com a gratificação mensal de	55,00
Classe D, com a gratificação mensal de	80,00
Classe E, com a gratificação mensal de	100,00
Classe F, com a gratificação mensal de	120,00
Classe G, com a gratificação mensal de	130,00

Pessoal empregado no serviço de Fiscalização da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962:

— Um capitão ou tenente, com a gratificação mensal de	80,00
— Três (3) sargentos, com a gratificação mensal de	50,00
— Quarenta e seis (46) cabos e soldados:	
Classe A (31), com a gratificação mensal de	15,00
Classe B (15), com a gratificação mensal de	25,00

Art. 4.º — A gratificação a que se refere este Decreto será reduzida de até 50% (cinquenta por cento), desde que comprovada a falta de assiduidade ao serviço, baixa produtividade do servidor ou afastamento do mesmo por motivo de ordem disciplinar.

Parágrafo único — Compete aos Secretários de Estado estabelecer as normas que se fizerem necessárias ao controle permanente da produtividade dos seus servidores com a gratificação em apêrço.

Art. 5.º — A gratificação especial pelo exercício do cargo ou função não tem caráter pessoal e só poderá ser paga ao servidor que exercer efetivamente o cargo ou função com zelo e eficiência.

§ 1.º — A gratificação em causa poderá ser fracionada em dias de serviço, adotando-se nesse caso o divisor trinta (30).

§ 2.º — É vedado o pagamento da gratificação em apêrço, ao mesmo servidor, por mais de uma unidade orçamentária ou executora.

Art. 6.º — A gratificação especial de que trata este Decreto não será incorporada aos vencimentos, salário ou sôlido para nenhum efeito e sua percepção só será devida ao servidor em efetivo serviço no respectivo órgão e, fora dele, somente nos seguintes casos:

- quando o afastamento for em objeto de serviço, assim reconhecido pelo Secretário de Estado;
- quando em gozo de férias, luto, casamento, e doença comprovada que não ultrapasse de trinta dias.

Art. 7.º — Os dirigentes dos órgãos encarregados da confecção das folhas de pagamento da gratificação em causa, serão pessoalmente responsabilizados pelos pagamentos efetuados em desacordo com as normas traçadas pelo presente Decreto e Portarias emanadas dos respectivos Secretários de Estado, sobre o assunto.

Art. 8.º — A gratificação de que trata este Decreto deverá ser sacada em folha especial, organizada no final de cada mês, para remessa ao Departamento do Serviço Público, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, acompanhada do respectivo ofício assinado pelo dirigente da Unidade Orçamentária.

Art. 9.º — A despesa com o pagamento da gratificação especial correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.1.0 Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas — 01.05 — Gratificação de Função, exceto em relação ao pessoal da Polícia

Militar do Estado, cuja despesa correrá à conta da mesma Categoria Econômica e Elemento, mas do subelemento 01.10 Diversos.

Art. 10 — Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão à data de 1º de novembro de 1969.

Art. 11 — O presente Decreto entrará em vigor após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 9 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
— Governador do Estado —
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
General R-I Rubens Luzio Vaz
— Secretário de Estado da Fazenda —

DECRETO Nº 6870 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969
Estabelece preços e normas para a comercialização da carne verde e vísceras de gado bovino e suíno no município de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e das atribuições conferidas ao Estado pelos artigos 4º e 17 do Regulamento da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, aprovada pelo Decreto Federal n.º 51.644-A, de 26 de novembro de 1962 e na forma do Convênio celebrado com a Superintendência Nacional do Abastecimento, em 12 de dezembro de 1964, aprovado pela Resolução n.º 10, de 14 de dezembro de 1964, da Assembléia Legislativa do Estado e

CONSIDERANDO o recente aumento do preço do gado em pé e a necessidade de reajustar os preços da carne para a normalização do abastecimento da Capital.

D E C R E T A :

Art. 1º — Carne verde e as vísceras de gado bovino e suíno produzidas em abates realizados no município de Belém, ou importadas por qualquer meio de transporte para o mencionado município serão comercializadas até os preços fixados neste Decreto.

Art. 2º — Nas vendas por atacado, do marchante, abatedor ou importador para os açougueiros ou retalhistas, são fixados os seguintes preços máximos, nos quais está incluído o Imposto sobre Circulação de Mercadorias :

	NCr\$	
Quarto dianteiro com 10 (dez) costelas, até	1,80	o quilo
Quarto traseiro com 3 (três) costelas, até	2,60	"
Vísceras de gado comum, até	17,00	a unidade
Vísceras de búfalos de mais de 350 quilos, até	20,00	a unidade
Carne de porco, até	1,50	o quilo

Art. 3º — As vísceras de gado abatido no Matadouro do Maguari, a critério do Governo, poderão ser entregues aos marchantes seus proprietários, para a venda em locais previamente determinados, sob controle da Direção daquele Estabelecimento e fiscalização da P.M.E. e D.E.P.

Art. 4º — A marcação de quartos de carne para venda aos açougueiros só poderá ser feita nos tendais do Matadouro do Maguari, sob a fiscalização da sua Direção.

Art. 5º — A Direção do Matadouro do Maguari deverá estabelecer quotas para fornecimento de carne aos frigoríficos, quando assim julgar necessário.

Art. 6º — A venda dos quartos de carne (trazeiros e dianteiros) poderá ser liberada pela Direção do Matadouro do Maguari, quando assim julgar conveniente, de acordo com as peculiaridades dos locais onde deverão ser comercializados.

Art. 7º — Os marchantes que operam no Matadouro do Maguari ficam obrigados a apresentar à Direção daquele Estabelecimento, para efeito de controle, os comprovantes de seus fornecimentos a qualquer entidade pública ou particular, assim como às Forças Armadas.

Art. 8º — A Secretária de Estado da Fazenda deverá baixar instruções regulando a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas operações de compra de gado em pé ou abatido, atendendo às condições estabelecidas no Convênio recentemente firmado entre os Estados da Região Amazônica, mantida a mesma orientação traçada pelo Decreto n.º 5.674, de 29 de agosto de 1967 em relação ao assunto.

Art. 9º — A venda aos consumidores seja qual for o local ou estabelecimento do revendedor, será feita nas condições especificadas neste Decreto e no de n.º 5.674, de 29 de agosto de 1967, e nos limites máximos de preços estabelecidos nos Anexos I, II e III, publicados com o presente Decreto.

Art. 10. — Ficam mantidas as disposições contidas em Decretos anteriores sobre abate, comercialização, fiscalização, etc., desde que não contrariem o presente Decreto.

Art. 11 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
— Governador do Estado —
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado do Governo
General R-I Rubens Luzio Vaz
— Secretário de Estado da Fazenda —

ANEXO I

Tabela de preços máximos para a venda de carne verde do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n.º 6870 de 9 de dezembro de 1969.

1. CARNES DE 1a. QUALIDADE

Sem osso	NCr\$	
Filé, até	6,00	o quilo
Contra filé, até	5,00	"
Chã, até	3,90	"
Alcatra grossa, até	3,70	"
Cabeça de lombo, até	3,50	"
Paulista, até	3,20	"
Com osso da peça		
Chã, até	3,40	"
Alcatra grossa, até	3,20	"
Cabeça de lombo, até	3,00	"
Paulista, até	2,80	"

2. CARNES DE 2a. QUALIDADE

Pá, até	2,30	"
Alcatra fina, até	2,20	"
Agulha, até	2,10	"
Peito e chicote, até	2,00	"
Pescoço, fralda, costelas, até	1,90	"
As cânulas servirão de contra peso nas carnes de segunda qualidade.		

3. DIVERSOS

Carne picadinha à máquina, até	2,50	"
Ossos aproveitáveis, até	0,60	"

ANEXO II

Tabela de preços máximos para a venda de vísceras de gado bovino do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 6870 de 9 de dezembro de 1969.

	NCr\$	
Fígado, até	2,50	o quilo
Corção, até	1,40	"
Bobó, até	0,50	"
Marica, até	0,70	"
Bucho, até	0,60	"
Carne de cabeça, até	0,80	"
Língua, até	2,50	a unidade
Miolo, até	0,70	"
Mocotó, até	0,50	"
Rins, até	0,60	o par

ANEXO III

Tabela de preços máximos para a venda de carne de porco, do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 6870 de 9 de dezembro de 1969.

	NCr\$	
Pernil com osso e mocotó, até	2,00	o quilo
Quarto dianteiro com osso e mocotó	1,80	"
Costelas com couro, até	1,80	"
Pernil limpo sem osso e sem mocotó, até	2,50	"
Quarto dianteiro, sem couro e sem mocotó, até	2,20	"
Costelas sem couro, até	2,00	"
Cabeça, até	1,00	"
Toucinho e banha, até	1,60	"

(G. — Reg. n. 13366)

PORTARIA N. 1020 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

1. Nos termos do artigo 5.º do Decreto n. 6.868, de 9.12.69, atribuir aos ocupantes dos cargos e funções em efetivo exercício nos Departamentos de Receita, Fiscalização Tributária e Exatorias do Interior, da Secretaria de Estado da Fazenda, as seguintes gratificações:

- TIPO A — Diretor de Departamentos
TIPO B — Diretores Assistentes ou Diretores de Divisão
TIPO C — Inspetores de Rendas e Fiscais de Rendas da Capital e o Inspetor de Docas e Litoral
TIPO D — Inspetores de Rendas e Fiscais de Rendas do Interior e os Delegados Fiscais
TIPO E — Contador
TIPO F — Chefe de Expediente
TIPO G — Contabilista
TIPO H — Tesoureiro
TIPO I — Oficial Administrativo, Ajudante de Tesoureiro, Oficial-Auxiliar, Arquivista, Inspetor de Coletoria (cargo extinto) e Operador de Máquina.
TIPO J — Escriturário, Escriturário-apurador, Auxiliar de Escrita, Auxiliar de Escritório, Arquivista Auxiliar, Porteiro, Porteiro-protocolista, Protocolista, Rondante, Guarda-Fiscal e Motorista.
TIPO L — Servente
TIPO A1 — Administradores das Mesas de Rendas de Marabá, Santarém e Tomé-Açu

- TIPO B1 — Administrador da Mesa de Rendas de Castanhal
TIPO C1 — Administrador da Mesa de Rendas de Breves
TIPO E1 — Administrador da Mesa de Rendas de Alenquer e Óbidos
TIPO F1 — Administradores das Mesas de Rendas de Capanema e Bragança; o Coletor de Ourém e o Chefe do Posto Fiscal de Mãe do Rio
TIPO H1 — Administrador da Mesa de Rendas de Abaetetuba e os Coletores de Ananindeua, Almeirim, Benevides e Capitão Poço
TIPO I1 — Coletores de Acará, Altamira, Gurupá, Itaituba, Juruti e Santa Isabel do Pará
TIPO J1 — Coletores de Cametá, Curralinho, Igarapé-Miri, Irituia, Muaná, Oriximiná, São João do Araguaia e os Chefes dos Postos Fiscais de Anajás e Cocal
TIPO L1 — Coletores de Afuá, Paragominas, Mojú, Monte Alegre, Portel e São Francisco do Pará
TIPO M1 — Coletores de Chaves, Oeiras do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Domingos do Capim e Vizeu
TIPO N1 — Coletores de Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá
TIPO O1 — Coletores de Limoeiro do Ajuru, Melgaço e Chefe do Posto Fiscal de Pôrto de Moz
TIPO P1 — Coletores de Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Vigia e Primavera
TIPO Q1 — Coletores de Barcarena, Conceição do Araguaia, Ponta de Pedras, Prainha e os Chefes dos Postos Fiscais de Bonito, Eujaru e Faro
TIPO R1 — Coletores de Bagre, Cachoeira do Arari, Itupiranga, Marapanim, Maracanã, São Sebastião da Boa Vista, São Caetano de Odivelas, Soure, Tucuruí, e os Chefes dos Postos Fiscais de Augusto Corrêa, Baião, Aveiro, Curuçá, Colares, Inhangapi, Mocajuba, Mosqueiro, Magalhães Barata, Jacundá, Peixe-Boi, Salvaterra, Santana do Araguaia, Salinópolis, Santa Cruz do Arari, Senador José Porfírio, São Felix do Xingu, Santarém Novo, Santa Júlia, Terra Santa e Paraná Da. Rosa
TIPO A2 — Escrivães de Exatorias de Marabá, Santarém e Tomé-Açu
TIPO B2 — Escrivães da Exatoria de Castanhal
TIPO D2 — Escrivão da Exatoria de Breves
TIPO E2 — Escrivães das Exatorias de Alenquer e Óbidos
TIPO F2 — Escrivães das Exatorias de Capanema, Bragança, Ourém e Mãe do Rio
TIPO H2 — Escrivães das Exatorias de Abaetetuba, Ananindeua, Almeirim, Benevides, Capitão Poço e os Guardas de Marabá, Tomé-Açu, Castanhal, Breves e Alenquer.
TIPO I2 — Escrivães das Exatorias de Acará, Altamira, Gurupá, Itaituba, Juruti, Santa Isabel do Pará, e os Guardas de Almeirim, Capanema, Mãe do Rio, Benevides e Capitão Poço.
TIPO J2 — Escrivães das Exatorias de Cametá, Curralinho, Igarapé-Miri, Irituia, Muaná, Oriximiná, São João do Araguaia, Anajás, Cocal e os Guardas de Santarém, Óbidos, Gurupá, Santa Isabel do Pará, Acará e Itaituba
TIPO L2 — Escrivães das Exatorias de Afuá, Paragominas, Mojú, Monte Alegre, Portel, São Francisco do Pará e os Guardas de Ourém e Altamira.

- TIPO M2 — Escrivães das Exatorias de Chaves, Oeiras do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Domingos do Capim e Vizeu
- TIPO N2 — Escrivães das Exatorias de Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá e os Guardas de São Francisco do Pará, Portel, Abaetetuba e Vizeu
- TIPO O2 — Escrivães das Exatorias de Limoeiro do Ajuru, Melgaço e Pôrto de Moz, e os Guardas de Curralinho, Coçal, Bragança, Ananindeua, Muaná, Oximiná, Anajás e Moju.
- TIPO P2 — Escrivães das Exatorias de Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Vigia, Primavera, e os Guardas de Monte-Alegre, Paragominas e Afuá.
- TIPO Q2 — Escrivães das Exatorias de Barcarena, Conceição do Araguaia, Ponta de Pedras, Prainha, Bonito e Bagre
- TIPO R2 — Escrivães das Exatorias de Bujaru, Faro, Cachoeira do Arari, Itupiranga, Marapanim, Maracanã, São Sebastião da Boa Vista, São Caetano de Odivelas, Soure, Tucuruí, Augusto Corrêa, Baião, Aveiro, Curuçá, Colares, Inhangapi, Mocajuba, Mosqueiro, Magalhães Barata, Jacundá, Peixe-Boi, Salvaterra, Santana do Araguaia, Salinópolis, Santa Cruz do Arari, Senador José Porfírio, São Félix do Xingu, Santarém Novo, Santa Júlia, Terra Santa, Marabá, Da Rosa e os Guardas das Exatorias não especificadas nesta Portaria.

2. O Secretário de Estado da Fazenda poderá autorizar o pagamento da gratificação tipo R2, no valor de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos), aos auxiliares das Exatorias que pela sua dedicação ao serviço mereçam tal recompensa.

3. Os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda quando embarcados, em serviço de fiscalização, farão jus a uma gratificação pelo exercício da função, a ser fixada pelo Secretário de Estado da Fazenda, em razão da produtividade de cada um.

4. As gratificações previstas nesta Portaria são devidas a partir do dia 1 de novembro de 1969.

5. O Secretário de Estado da Fazenda, mediante Portaria poderá alterar o tipo de gratificação atribuída aos servidores especificados nesta Portaria, desde que comprovada maior ou menor produtividade dos mesmos ou ainda nos casos previstos no artigo 4o. do Decreto n. 6.868, de 09 de dezembro de 1969, podendo delegar essa competência aos Diretores de Departamentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1969.

a) Fem. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 13.367)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

A T O N. 18/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso desta Universidade, instituída pela Portaria n. 833/69, de 17 de outubro de 1969, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto n. 54.488, de 15 de outubro de 1964, que regula-

mentou o Capítulo VIII da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960,

R E S O L V E :

Nomear, por acesso, Lucival dos Reis, Servente GL-104.5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado nesta Reitoria, para exercer o cargo vago de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, do mesmo Quadro,

a contar de 30 de setembro de 1969, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3977 — Dia — 11-12-1969)

A T O N. 19/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso desta Universidade, instituída pela Portaria n. 833/69, de 17 de outubro de 1969, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto n. 54.488, de 15 de outubro de 1964, que regulamentou o Capítulo VIII da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

R E S O L V E :

Nomear, por acesso, João Lira Cardoso de Almeida, Servente GL-104.5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Faculdade de Farmácia, para exercer o cargo vago de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, do mesmo Quadro, a contar de 30 de setembro de 1969, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3977 — Dia — 11-12-1969)

A T O N. 20/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso desta Universidade, instituída pela Portaria n. 833/69, de 17 de outubro de 1969, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto n. 54.488, de 15 de outubro de 1964, que regulamentou o Capítulo VIII da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

R E S O L V E :

Nomear, por acesso, Guilherme Venturieri Pena, Servente GL-104.5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Escola

de Engenharia para exercer o cargo vago de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, do mesmo Quadro, a contar de 30 de setembro de 1969, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3977 — Dia — 11-12-1969)

A T O N. 21/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso desta Universidade, instituída pela Portaria n. 833/69, de 17 de outubro de 1969, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto n. 54.488, de 15 de outubro de 1964, que regulamentou o Capítulo VIII da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960,

R E S O L V E :

Nomear, por acesso, Edgar Vilhena, Servente, GL-104.5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, para exercer o cargo vago de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, do mesmo Quadro, a contar de 30 de setembro de 1969, nos termos do artigo 31 do Decreto acima referido.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3977 — Dia — 11-12-1969)

PORTARIA N. 930/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do Processo n. 10505/69, oriundo do Núcleo de Geo-Ciências,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento de Jonathan Pontes Athias e Regina Moreira Gonçalves, Professores Titulares lotados no Núcleo de Geo-Ciências, para, no período de 5 (cinco) a 23 (vinte e três) de janeiro de 1970 participarem de Curso de

Geografia a ser realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia — IBGE — no Rio de Janeiro, Guanabara, cabendo-lhes 19 (dezenove) diárias no valor de NCr\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros novos) a título de alimentação e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 931/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do Processo n. 10505/69, oriundo do Núcleo de Geo-Ciências,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento de Evandro Ribeiro da Silva e João Arroyo, Professores Contratados lotados no Núcleo de Geo-Ciências, para, no período de 5 (cinco) a 23 (vinte e três) de janeiro de 1970, participarem do Curso de Geografia a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia — IBGE — no Rio de Janeiro, Guanabara, cabendo-lhes 19 (dezenove) diárias no valor de NCr\$ 46,80 (quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos) a título de alimentação e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 932/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do Processo n. 10505/69, oriundo do Núcleo de Geo-Ciências,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento de Léa Ceres da Rocha Matos e Albertina Fortuna de Oliveira, Professoras Contratadas, lotadas no Núcleo de Geo-Ciências, para, no período de 5 (cinco) a 23 (vinte e três) de janeiro de 1970, participarem do Curso de Geografia a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia —

IBGE — no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, cabendo-lhes 19 (dezenove) diárias no valor de quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 46,80), a título de alimentação e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia —

PORTARIA N. 933/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do Processo n. 10505/69, oriundo do Núcleo de Geo-Ciências

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento de Rosiris da Fonseca Santos e Péricles da Motta Oliveira, Professores Contratados, lotados no Núcleo de Geo-Ciências, para no período de 5 (cinco) a 23 (vinte e três) de janeiro de 1970, participarem do Curso de Geografia a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia — IBGE — no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, cabendo-lhes 19 (dezenove) diárias no valor de NCr\$ 46,80 (quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos), a título de alimentação e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia —

PORTARIA N. 934/69

O Diretor do Departamento de Administração da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Nos termos do memorando n. 90/SV, Suspender por cinco (5) dias, a partir do dia vinte (20) de novembro do corrente ano, Manoel da Silva Conceição, Guarda Vigilante.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 25 de novembro de 1969.

Armênio Borges Barbosa
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 935/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 311/69,

R E S O L V E:

Dispensar Juracy Sá Neto, Almoxarife, nível 16-C, lotado nesta Reitoria, do cargo de Chefe do Arquivo do Serviço do Expediente, Símbolo 8-F a partir de primeiro (10.) de dezembro do corrente ano.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 936/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 10582/69, oriundo da Faculdade de Filosofia,

R E S O L V E:

Prorrogar o período da Bôlso de Estudos, concedida através portaria n. 230/69, de 25 de março de 1969, a Celina Maria Macedo de Amorim, Bolsista Docente da Faculdade de Filosofia, de primeiro (10.) de janeiro a trinta (30) de junho de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 943/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 10, da Lei 1.711 de 28.10.52, a Maria de Nazaré Lopes Neves, Professora Primária, nível 11, e Saíd Luziano da Silva Servente, nível 5, do Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Escola Primária, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, durante o período de

hum (1) a dez (10) de dezembro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento da Escola Primária.

Reitoria da Universidade Federal do Pará 2 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 944/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 10, da Lei 1.711, de 28.10.52, a Maria da Glória Cordeiro de Azevedo, Escriturária, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Biblioteca Central, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos pela prestação de serviços extraordinários, durante o período de cinco (5) a quinze (15) de dezembro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento da Administração Universitária.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 945/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Conceder cinco (5) diárias no valor de noventa e três cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 93,60) ao Professor Titular Armando Dias Mendes, Pró-Reitor da Universidade Federal do Pará, para no período de dois (2) a seis (6) de dezembro do corrente ano, viajar ao Rio de Janeiro a objeto de serviço.

Reitoria da Universidade

Federal do Pará 2 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 947/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 10920/69, oriundo desta Reitoria,

R E S O L V E:

Designar uma Comissão constituída dos funcionários Armênio Borges Barbosa, Diretor do Departamento de Administração, Arthur Frederico Guilherme Kemp, Diretor da Divisão do Material e Jorge Amorim Pereira, Chefe da Seção de Compras da Divisão do Material, para, sob a presidência do primeiro efetuarem a abertura e julgamento das propostas referentes à Tomada de Preço n. 05/69 — D.M. a ser realizada no dia cinco (5) de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na Divisão do Material desta Reitoria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará 2 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 948/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 10949/69, oriundo desta Reitoria,

R E S O L V E:

Conceder Licença Especial a Jacira Felipe Seixas, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotada nesta Reitoria, de acordo com o art. 116, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade Federal do Pará 2 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 949/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 10927/69, oriundo da Faculdade de Filosofia,

R E S O L V E:

Conceder Licença Especial a Antônio Miranda Alves, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Faculdade de Filosofia, de acordo com o art. 116, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade Federal do Pará 2 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 951/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 1o. da Lei 1.711 de 28.10.52, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotados e com exercício nesta Reitoria, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de cinco (5) a quinze (15) de dezembro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento da Administração Universitária.

Waldomiro de Souza Pereira — Motorista

Manoel Lourenço — Motorista

Otoniel Nylander Silva — Motorista.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 2 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 954/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos processos ns. 08436/66 e 09390/69, oriundos do Dept. Administrativo do Serviço Público,

R E S O L V E:

Na forma do art. 26 da Lei n. 881-A, de 6 de dezembro de 1965, Designar Comissão Especial, constituída pelos Professores Waterloo Napoleão de Lima, de Química Inorgânica, Agostinho Ribeiro Barros, de Química Analítica Quantitativa e Osvaldo Chigre Miguel Bitar, de Física Industrial, todos com exercício na Escola Superior de Química, para, sob a presidência do primeiro, examinar e emitir parecer conclusivo sobre a acumulação de cargo do Professor Assistente Geraldo de Assis Guimarães.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 4 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 958/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 11104/69, oriundo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras,

R E S O L V E:

Alterar o período da Licença Especial concedida a Roberto Araújo de Oliveira Santos, Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, através portaria n. 641/69 de 11.08.69, para primeiro (1o.) de agosto a trinta (30) de novembro de 1969, ficando ressalvado o direito ao gozo do restante da licença de acordo com o art. 11 do Decreto 38.204, de 03.11.55.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 3 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 999/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 103—ST.

R E S O L V E:

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), a Antônio da Silva Araújo, Motorista, nível 12, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Ananindeua, no dia vinte e nove (29) de novembro do corrente ano, à serviço do Quartel General da Oitava Região Militar.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 3 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 960/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 103—ST.

R E S O L V E:

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60) a João Couceiro de Araújo, Motorista Contratado, lotado na Escola Primária desta Universidade, para realizar viagem ao Município de Ananindeua, no dia vinte e nove (29) de novembro do corrente ano, à serviço do Quartel General da Oitava Região Militar.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 3 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 961/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 10659/69, oriundo da Escola de Engenharia,

R E S O L V E:

Prorrogar o período da Bêlsa de Estudos, concedida através portaria n. 130/69, de 27 de

fevereiro de 1969, a Orlando Eordallo Júnior, Bolsista Docente da Escola de Engenharia desta Universidade, de primeiro (1.º) de janeiro a trinta (30) de junho de 19670.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 3 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 969/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta de Normélia Cláudia de Vasconcelos, Professora Adjunta, nível 22, Yeda Ribeiro Chaves, Auxiliar de Ensino Contratada e Helena Rosal de Mendonça, Professora Assistente, nível 20, todas lotadas na Faculdade de Farmácia desta Universidade, para, sob a presidência da primeira constituírem a Banca Examinadora que vai submeter Altamira Silva do Rosário, Laboratorista, nível 9, lotada na Faculdade de Medicina a uma prova prática, para efeito de Readaptação como Farmacêutica, prevista na portaria n. 247, de 25/6, do corrente ano e publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 955/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Maria Helena Seixas Simões, Escriturária, nível 10-B, lotada nesta Reitoria, para exercer a função de Auxiliar, de que trata a tabela analítica publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 4 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 956/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Maria de Nazaré Monteiro da Costa, Escriturária Contratada, lotada nesta Reitoria, para exercer a função de Auxiliar, de que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 4 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 997/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Simy Melul Duarte, Agregada ao cargo de Secretária — 2-F, Oficial de Administração, nível 16-C, lotado nesta Reitoria para exercer a função de Assistente, de que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 4 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia —

PORTARIA N. 962/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Alfredo Luiz Cordeiro Neto, Desenhista Contratado, lotado nesta Reitoria, para exercer a função de Assistente, de que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 4 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 963/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Manoel Teixeira Therezo, Motorista Contratado, lotado nesta Reitoria, para exercer a função de Ajudante "A", de que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 4 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 964/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Inesilo do Nascimento Cunha, Motorista Contratado, lotado nesta Reitoria, para exercer a função de Ajudante "A", de que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 4 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

PORTARIA N. 965/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Eduardo José Luiz Barros Mouzinho, Motorista Contratado, lotado nesta Reitoria, para exercer a função de Ajudante "A", de que trata a tabela analítica publicada, no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), no mês de dezembro do corrente ano, a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 4 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11—12—969)

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Davi Quintino de Oliveira, Motorista Contratado, lotado nesta Reitoria, para exercer a função de Ajudante "A", de que trata a tabela analítica, publicada no "Diário Oficial da União" de 1.º de dezembro de 1969, percebendo a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) no mês de dezembro do corrente ano, a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 04 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3975 — Dia 11.12.69).

PORTARIA N. 967/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Antônio Herrera Filho, para exercer a função de Assessor Chefe, de que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11-12-969)

PORTARIA N. 971/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Maria da Conceição Barreto da Rocha Klautau, Escriurária, lotada nesta Reitoria para exercer a função de Auxiliar, de que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3976 — Dia — 11-12-969)

PORTARIA N. 972/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Antônio Roberto de Melo Bentes, lotado nesta Reitoria, para exercer a função de Ajudante "B", de que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3975 — Dia — 11-12-969)

PORTARIA N. 973/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Carmelino Soares das Dores, lotado nesta Reitoria, para exercer a função de Ajudante "B", do que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3975 — Dia — 11-12-969)

PORTARIA N. 974/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Antenor dos Santos Souza, lotado nesta Reitoria, para exercer a função de Ajudante "B", do que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3975 — Dia — 11-12-969)

PORTARIA N. 975/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Raimundo Clodovil, lotado nesta Reitoria, para exercer a função de Ajudante "B", do que trata a tabela analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 1 de dezembro de 1969, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título

de gratificação de representação de Gabinete.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 5 de dezembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 3975 — Dia — 11-12-969)

ANÚNCIOS

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., realizada em 17 de novembro de 1969.

As dezessete horas do dia dezessete de novembro de 1969, em sua sede social, à Rua 15 de novembro n. 158 reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., regularmente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 4, 6 e 7 de novembro de 1969. Assumindo a direção da mesa na forma dos Estatutos o Diretor-Presidente

que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberarem sobre os assuntos constantes da pauta, conforme o livro de "Presença de Acionistas", para secretário convidou a mim Maria Lucilla Bulcão da Silva. Por determinação do senhor Presidente foi lido por mim secretário o aviso de convocação da Assembléia, do seguinte teor: — R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas de R. Silva, Importação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 158, no próximo dia 17 de novembro de 1969, às 17 horas, para tratar do seguinte: a) Aumento do Capital; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 29 de outubro de 1969. Rubem Modesto da Silva, Diretor-Presidente. Após a leitura do Edital o senhor Presidente expôs aos

presentes a finalidade da reunião dizendo da proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal para o aumento do Capital Social de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos) em face dos favores concedidos pelo Governo Federal através do Dec. Lei n. 401 de 30.12.1968. A seguir procedeu-se a leitura das Atas da Diretoria que propôs o aumento do Capital e do parecer do Conselho Fiscal que autorizou o aumento, cujos teores são os seguintes: Aos vinte e um dias do mês de outubro de 1969, realizou-se esta reunião da Diretoria, com a presença de todos os Diretores, deliberando-se tomar medida visando os altos interesses da Sociedade, e fazendo jus aos favores concedidos pelo Governo Federal, através do Dec. Lei 401 de 30.12.1968, que isenta do Imposto de Renda, o aumento do Capital Social com o aproveitamento de reservas ou lucros em Suspensão, apresentam a Assembléia a seguinte proposta: a) Aumentar o Capital Social de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos) aproveitando-se a quantia de NCr\$ 58.608,83 (Cinquenta e Oito Mil Seiscentos e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta e Três Centavos) parte da conta de Lucros em Suspensão, NCr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros Novos) do Fundo de Reserva Especial, NCr\$ 14.391,17 (Quatorze Mil Trezentos e Noventa e Hum Cruzeiros Novos e Dezessete Centavos) proveniente da reavaliação do

Ativo Imobilizado é NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos) por subscrição particular para consubstanciar o referido aumento. b) O art. 4o. do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: O capital da sociedade é de NCr\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos) distribuídos em 140.000 (Cento e Quarenta Mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, à escolha do acionista, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. E nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos Diretores presentes. Belém, 21 de outubro de 1969. a) Rubem Modesto da Silva — Presidente; Maria Lucilia Bulcão da Silva. Diretor. Parecer do Conselho Fiscal:

Aos vinte e sete dias de outubro de 1969, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal de R. Silva, Importação S/A., para examinar e exarar parecer a proposta da Diretoria datada de vinte e um de outubro de 1969. Apresentamos a esta Assembléia os resultados dos estudos procedidos na proposta da Diretoria, examinando os cálculos da reavaliação do Ativo Imobilizado, verificamos correção absoluta, encontrando-se um valor realizável de NCr\$ 14.391,17 (Quatorze Mil, Trezentos e Noventa e Hum Cruzeiros Novos e Dezessete Centavos) que juntando-se as parcelas subordinadas nos seguintes títulos: Lucros em Suspensão na quantia de NCr\$ 58.608,83 (Cinquenta e Oito Mil Seiscentos e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta e Três Centavos): do Fundo de Reserva Especial a importância de NCr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros Novos) e NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos) por subscrição particular, perfazendo um total de NCr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros Novos) que é o valor do aumento proposto pela Diretoria. Diante do exposto, sentimo-nos satisfeitos e reiteramos a nossa plena aprovação ao aumento do Capital Social de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$

140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos) aumento este na importância de NCr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros Novos). Belém, 27 de outubro de 1969. a) Bernardino Barcia Adão Henrique, Pedro Rosal e Joaquim Augusto Martins. Em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão para posterior aprovação. Não havendo manifestação o senhor Presidente declarou ter sido, tanto a proposta da Diretoria, como o parecer do Conselho Fiscal, aprovados por unanimidade, sem restrição alguma. De acordo ainda com a proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral o artigo 4o. do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: O capital da sociedade é de NCr\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos) distribuídos em 140.000 (Cento e Quarenta Mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador a escolha do acionista, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, mantidos os quatro parágrafos do referido artigo com as mesmas redações. Terminada a ordem do dia, o presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que reaberto os trabalhos foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. A presente é cópia autêntica da ata transcrita no livro de Atas da Assembléia Geral.

Belém, 17 de novembro de 1969.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 05 de dezembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 80,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Oitenta Cruzeiros Novos.

Belém, 8 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 14919/20, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4437/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de dezembro de 1969. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 3.981 — Dia: 11.12.69).

JACUTINGA AGROPECUÁRIA S/A.

Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada aos 3 de novembro de 1969.

Aos três dias do mês de novembro de 1969, às 10,00 horas na Rua São Francisco 81 — 6o. na Capital do Estado de São Paulo, com o objetivo especial de Constituírem a sociedade JACUTINGA AGROPECUÁRIA S/A., reuniram-se as pessoas a seguir nomeadas subscritoras da totalidade do Capital Social: 1.º José da Cunha Júnior, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Zequinha de Abreu 267; 2.º Ruy Celidonio, brasileiro, casado, corretor de valores, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Borges Lagôa 399; 3.º Ruy Celidonio Filho, brasileiro, casado, corretor de valores, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Capitão Garcia 108; 4.º Paulo Cesar de Almeida Cunha, brasileiro, casado, corretor de valores, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Peixoto Gomi-

de, 1618 apt. 31. — 5.º Nelson Ribeiro Celidonio, brasileiro, casado, corretor de valores, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sergipe 372 apt. 70. 6.º Luiz Carlos de Almeida Cunha, brasileiro, casado, financista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Peixoto Gomi-de, 1938, 1.º andar; 7.º Eduardo Ribeiro Celidonio, brasileiro, casado, corretor de valores, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Inácia Uchôa, 225. Escolhido pelos presentes assumiu a Presidência da reunião o Dr. José da Cunha Júnior, que convidou a mim Ruy Celidonio Filho para secretariar os trabalhos. Declarando instalada a Assembléia, o sr. Presidente esclareceu que a finalidade desta era a constituição da Jacutinga Agropecuária S/A., sobre o que todos os presentes se achavam perfeitamente a par. Determinou então o sr. Presidente a mim Secretário, que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, o que passei a fazer: — Estatutos Sociais da Jacutinga Agropecuária S/A. — Capítulo I — Artigo 1.º — Sob a denominação de Jacutinga Agropecuária S/A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo disposto nestes Estatutos e na legislação em vigor. Artigo 2.º — A sociedade terá sede e foro no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais, em qualquer localidade dentro ou fora do Território Nacional, por critério e deliberação da Diretoria. Artigo 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, em todas as suas modalidades, e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Artigo 5.º — O Capital é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) divididos em 1.000 (mil) ações, ordinárias, nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Po-

clerá a sociedade aumentar o Capital social com a emissão de ações preferenciais oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei n.º 5.173, de 27 de Outubro de 1966) — Parágrafo 1.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2.º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3.º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição e conferem aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4.º — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações, o restante se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Capítulo III — Artigo 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente e dois Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição. — Parágrafo 1.º — Cada Diretor para garantia de sua gestão caucionará cem (100) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que servir. Parágrafo 2.º — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 3.º — No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais

Diretores. Artigo 7.º — Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade inclusive contrair obrigações, adquirir, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis, renunciar direitos e transigir; — b) Deliberar sobre a criação de filiais, sucursais, agências ou departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; c) convocar as Assembléias Gerais, na forma da Lei; d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal; e) Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. Parágrafo Único — Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos, que importe alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta, qualquer obrigação ou responsabilidade deverá conter a assinatura de apenas um diretor, ou procurador habilitado. Artigo 8.º — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. — Artigo 9.º — A título de remuneração pelos serviços prestados, os Diretores perceberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço respeitando o disposto no Artigo 134 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. — Artigo 10.º — I — Compete ao Diretor Presidente: a) A representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b) supervisão geral de todos os negócios da sociedade; c) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e das

Assembléias Gerais da sociedade. Artigo 11.º — II — Compete aos demais Diretores: a) Substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos; b) Exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade, pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração; c) nomear em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os poderes, atos e operações que poderão praticar. — Capítulo IV — Artigo 12.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Artigo 13.º — Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, junho e outubro de cada ano, funcionando validamente com a presença de três membros, substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes, sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo Único — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. Artigo 14.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, em razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões. Capítulo V — Artigo 15.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. Parágrafo Único — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou quem suas vezes fizer e que escolherá um dos acionistas presentes para Secretário, passando a Assembléia a funcionar e deliberar de conformidade com as disposições legais. Capítulo VI — Artigo 16.º — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada

ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva legal até que este alcance o limite da lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Participação dos empregados nos lucros da empresa, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para a constituição de reservas especiais d); 5% (cinco por cento) para atender a remuneração variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social — e) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto no artigo 5.º, parágrafo 3.º dos Estatutos Sociais; f) — O restante será distribuído como dividendos aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo 1.º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "B" serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo 2.º — A distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo far-se-á obrigatório e subsequentemente à apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a esses fundos. A êle concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

Capítulo VII — Artigo 17.º — No caso de dissolução da sociedade, à Assembléa Geral caberá a nomeação de dois liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. —

Capítulo VIII — Artigo 18.º — As omissões dos presentes Estatutos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, e demais legislação que lhe for aplicável. Terminada a leitura dos Estatutos Sociais, ainda por determinação do Presidente, passou-se à leitura da lista de subscrição do capital social, e que é a seguinte: —

“Lista de Subscrição do Capital Social da Jacutinga Agropecuária S/A., mediante a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Assembléa de Constituição de 3 de novembro de 1969. Nome, qualificação e domicílio — valor subscrito — valor integralizado — Dr. José da Cunha Junior, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Zequinha de Abreu, 267, NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. Ruy Celidonio, brasileiro, casado, corretor de valores, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Flores Lagoa 399 — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. Ruy Celidonio Filho, brasileiro, casado, corretor de valores, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Peixoto Gomide, 1618 — apt.º 31 — NCr\$ 400,00 — NCr\$ 40,00. Paulo César de Almeida Cunha, brasileiro, casado, corretor de valores, residente e domiciliado nesta Capital — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. Nelson Ribeiro Celidonio, brasileiro, casado, corretor de valores, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sergipe 372, apt.º 70 — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. Luiz Carlos de Almeida Cunha, brasileiro, casado, financista residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide 1938, 1.º andar, — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. Eduardo Ribeiro Celidonio, brasileiro, casado, corretor de valores,

residente e domiciliado nesta Capital à Rua Inácia Uchôa, 225, NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. 4.º Que cada subscritor acima mencionado integralizou com moeda corrente nacional, 10% do valor das ações subscritas, importância esta que será depositada nos termos da legislação em vigor no Banco do Brasil, agência de Belém, Estado do Pará. 5.º Que os outorgantes e reciprocamente outorgados deverão integralizar em moeda corrente do País, o saldo subscrito até o dia 31 de dezembro do corrente ano. 6.º Que para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da sociedade ora constituída, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: Para a Diretoria: Diretor Presidente: Dr. José da Cunha Junior; Diretor: Ruy Celidonio Filho, permanecendo vago o outro cargo de Diretor. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Cid Ypiranga Nogueira Santos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Professor Arthur Ramos, 187; Vicente de Paula Almeida Prado Neto, brasileiro, casado, financista, residente e domiciliado nesta capital à Rua Albuquerque Lins, 887, Heitor Luciano Gualberto Nogueira, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital à Rua São Luiz, 97, 3.º apt.º 32. Para membros suplentes do Conselho Fiscal: Armando Miguel Gallo Jr., brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Joaquim Antunes, 620, apt.º 12, Amadeu Bardella Caparelli, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta capital à Av. Rebouças, 2080, Ronaldo Avellar Assumpção, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Groelândia, 197. 7.º Que para remuneração da Diretoria fixaram os honorários de NCr\$ 100,00 mensais para cada um dos diretores e para

o Conselho Fiscal, a importância de NCr\$ 5,00 para cada Conselheiro em exercício por sessão a que comparecer; 8.º Que, assim, cumpridas tôdas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram constituída a Jacutinga Agropecuária S/A., ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares da sua organização. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Uma vez lavrada, foi reaberta a sessão, a ata lida e aprovada por todos os presentes, pelos quais vai assinada. São Paulo, 3 de novembro de 1969 (aa) Dr. José da Cunha Junior, Presidente, Ruy Celidonio Filho Secretário, (aa) Dr. José da Cunha Junior, Ruy Celidonio Ruy Celidonio Filho, Paulo César de Almeida Cunha, Nelson Celidonio, Luiz Carlos

de Almeida Cunha, Eduardo Ribeiro Celidonio.

Declaro que a presente é cópia fiel do original. São Paulo, 3 de novembro de 1969.

a) Ruy Celidonio Filho
Secretário da mesa

CARTORIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Ruy Celidonio Filho.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 2 de dezembro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A. — NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via, na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 3 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em seis (6) vias, foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 fôlhas de n.ºs

14894/97, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4420/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de dezembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA —
Diretor

CREDITE —

31029 — Obrigatórios, à Vista; 53—Const. e Aumento de Capital de S/A. Jacutinga Agropecuária S/A. BANCO DO BRASIL S.A. Plat A ht|Belém (Pa), 03.12.1969.

Recebemos de Maria José de Araújo, a quantia de cem cruzeiros novos. — NCr\$ 100,00 — valor correspondente a 10% de constituição de capital, cfe. guia de recolhimento em anexo.

Banco do Brasil S.A. — a) Emílio Agostinho de Faria Nobre — Chefe do Serviço

30. OFICIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal, A.Q.S. de verdade.

Belém, 5 de dezembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(Ext. — Reg. n. 3980.
D.º 11.1.)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO (COOPHAB — MAREX) Assembléa Geral Extraordinária

Edital de Convocação O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com os Arts. 41 e 42 e seus parágrafos, tudo do Estatuto Social, convoca para o próximo dia 26 corrente, na Sede da Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8.ª RM, situada na Praça Amazonas, n. 149, nesta Ca-

pital, os senhores cooperativados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 20,00 horas, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados, em segunda às 21,00 horas com a metade e mais um dos associados, e às 22,00 horas, em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) sócios, para tratar da seguinte ordem do dia:

— Eleição para os cargos vagos de:

— Diretor Administrativo
— Conselheiro Fiscal (efetivo)
— Suplente do Conselho Fiscal (Para os cargos acima, todos os associados poderão candidatar-se, estando aberta, na Sede da Entidade, entre os dias 10 e 20 de dezembro de 1969, as inscrições de Chapas, no horário das 14,30 às 18,00 horas, diariamente).

— Votação da cessão de uma faixa de terra da Cooperativa ao Governo do Estado;

— Mudança da Sede;

— Explanção da Carta Compromisso;

— Explanção do Contrato Auto-Executável

— O que ocorrer.

(a) A Diretoria

Visto:

a) Hegível

Secretário Executivo

(Ext. — Reg. n. 3987 — Dias 11, 12 e 13.12.69)

MIGUEL SAUMA ESTIVAS S/A
Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada a treze de novembro de 1969.

Aos treze dias do mês de novembro de 1969, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os senhores Acionistas de Miguel Sauma Estivas Sociedade Anônima, na sede social, sita no Edifício Francisco Chamié, para discutirem e deliberarem sobre o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias seis, sete e onze de novembro de 1969. Instalados os trabalhos por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista Miguel David Sauma, que convidou a mim Salatiel Paes Lôbo, presente à reunião, para secretário. Com a palavra, o Senhor Presidente solicitou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, pu-

blicado no Diário Oficial do Estado, nos dias, seis, sete e onze de novembro de 1969, nos seguintes termos. Miguel Sauma Estivas S.A. — Convocação — Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 10,00 horas do dia treze do corrente, à Rua 15 de novembro, Edifício Francisco Chamié, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do Balanço e encerramento das atividades sociais; b) Liquidação definitiva dos negócios sociais; c) O que ocorrer. Belém, 4 de novembro de 1969. a) A Diretoria. Usando a seguir da palavra, o Senhor Presidente explicou aos Senhores Acionistas, que como já era do conhecimento de todos, a Empresa já vem com suas operações comerciais paralizadas há mais de seis meses, tendo em vista que foram encerradas totalmente as comercializações que constituíam os negócios sociais, motivo porque colocava em discussão o balanço de encerramento realizado aos trinta dias do mês de junho do corrente ano, para que fosse analisado e conferido pelos senhores Acionistas. Colocado o assunto em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade, sendo desta maneira aprovado o referido balanço de encerramento dos negócios sociais. A seguir, o senhor Presidente determinou que fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria, para liquidação definitiva dos negócios sociais. Proposta da Diretoria:

— Senhores Acionistas. Considerando estar a Empresa, com os seus negócios sociais, paralizados há mais de seis meses e já tendo encerrado definitivamente as nossas comercializações face não estarem justificando mais o fim a que foram criadas, vimos propor a essa Assembléa Geral, a aprovação da decisão da Diretoria, em meses e já tendo encerrado definitivamente dos negócios sociais, mandando proceder os competentes registros contábeis que se fazem necessários. Uma vez que resolvida a liquidação da Sociedade foi eleito, por unanimidade, liquidante o Sr. Miguel David Sauma, que acei-

tou a incumbência, para desempenhá-la de acordo com a lei. Foi fixada remuneração mensal de NCr\$ 120,00 ao referido liquidante, dando-se-lhe o prazo de três meses para realizar e ultimar a liquidação (artigos cento e trinta e sete e cento e quarenta e oito, do Decreto Lei n. 2.627 de 1954). Foram eleitos pelo Conselho Fiscal os seguintes: Wilson Modesto Figueiredo, José Gamenes Perena e Fatima Luzia Coutinho, com a remuneração de NCr\$ 20,00 e que funcionarão durante o tempo da liquidação. Colocado o assunto em discussão foi o mesmo aprovado por todos os acionistas presentes. A seguir o Senhor Presidente, usando da palavra, agradeceu aos Senhores Acionistas a confiança depositada na Diretoria, que infelizmente por motivos contrários a sua vontade, teve que paralizar os efeitos dos negócios sociais da Empresa. Colocada a palavra a disposição dos presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso, foi a presente reunião encerrada pelo que o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos. aa) Miguel David Sauma, Presidente, Salatiel Paes Lôbo, Secretário; Emilia Silva Sauma, Alzira Araujo, Neuza Lopes dos Santos, José Lemos Mendonça e Raimundo David Sauma — acionistas.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos treze dias do mês de novembro de 1969 da empresa Miguel Sauma Estivas S/A.

Belém, 13 de novembro de 1969.

a) Salatiel Paes Lôbo
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Salatiel Paes Lôbo. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 18 de novembro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 18 de novembro de 1969.

a) Hegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 14669/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4306/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de novembro de 1969.

O Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3969 — Dia: 11/12/69).

RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
"RACISA"

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1969.

Aos trinta-dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas na sede social da Empresa na Trav. Padre Eutíquio, n. 228 nesta capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "RACISA", representando a maioria do capital com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença. Havendo número legal para a instalação da Assembléa, foi indicado por unanimidade, pelos presentes, para presidir os trabalhos o acionista Nelson Marinho Milhomem, que convidou para secretário o acionista Reynaldo de Souza Melo, ficando dessa forma constituída a mesa. Iniciando os trabalhos o Presidente solicitou ao Secretário a leitura do Edital de Convocação feito através da Imprensa na forma da Lei em vigor, cujo teor é o seguinte: Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A. "RACISA" — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo noventa e oito das So-

ciudades por Ações, em obediência aos Estatutos, convocou os senhores acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas em sua sede, à Trav. Padre Eutíquio, n. 228, cujos fins são a) Apresentação das Contas da Diretoria e exercício de 1968. b) Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas. c) Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos mesmos para o exercício de 1969. d) O que ocorrer. Belém, vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e nove. (a) Nelson Marinho Milhomem — Presidente. A seguir, o Presidente solicitou ao Secretário para que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria do Balanço Geral encerrado em trinta e hum de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal tudo relativo ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove ano base mil novecentos e sessenta e oito e publicado no Diário Oficial do Estado conforme determinação legal. Concluída a leitura o Presidente submeteu a apreciação dos acionistas presentes e após colocou em votação verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar aqueles que legalmente estavam impedidos. O Presidente apresentava proposta aos acionistas presentes sobre o saldo líquido apresentado em Balanço no valor de NCr\$ 48.736,02 para ser liberado da próxima Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada. O Presidente submeteu a apreciação dos acionistas presentes a qual foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o Presidente determinou que fossem tomadas as providências para eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal com mandatos a partir desta data e a terminar em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e nove. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: Para Membros do Conselho Fiscal — Efetivos — Leila Luzia Sales Souto, re-eleita —

Jaguanhara Gomes de Oliveira, re-eleito e Vicente dos Santos Raiol, re-eleito, Suplentes: Manoel da Silva Santos, Júlio Alfredo Cardoso Cunha e Auris Matos Batista. Sendo os honorários dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal fixado em NCr\$ 10,00 mensais. Nada mais havendo a tratar colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse foi a sessão encerrada pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. (aa) Reynaldo de Souza Melo, Nelson Marinho Milhomem, Leila Luzia Sales Souto, Areolino Soares Batista, Clóvis Ferreira Bastos. Belém-Pará, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

Confer com o original.

Reynaldo de Souza Melo

Secretário

Nelson Marinho Milhomem

Presidente

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Reynaldo de Souza Melo e Nelson Marinho Milhomem

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 16 de novembro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S/A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos

Belém, 27 de novembro de 1969.

a) ILEGÍVEL.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 28 de novembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1.12.69 contendo 2 folhas de ns. 14.782/83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4379/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comerc-

al do Estado do Pará, em Belém 1 de dezembro de 1969. OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial (Ext. Reg. n. 3.970 — Dia 11—12—69)

MADEIRAS ACARÁ S/A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, na sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata, n. 1053, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Senhores Acionistas de Madeiras Acará Sociedade Anônima, para deliberarem sobre o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias dezesseis, dezoito e dezoito nove, do corrente mês. Inicia dos os trabalhos, assumiu a presidência dos mesmos, o acionista Arnaldo Anghinoni, que convidou a mim, Salatiel Paes Lôbo, para secretário. Composta assim a mesa, o Senhor Presidente mandou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos: Madeiras Acará S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação Convocamos os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às dez horas, em nossa sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata, n. 1053, sala 4, para deliberarem sobre o seguinte: a) Discussão aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, e d) O que ocorrer. Belém 10 de setembro de 1969. Em seguida, o secretário procedeu a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, distribuindo uma cópia dos mesmos a todos os

acionistas presentes. Com a palavra, o Senhor Presidente disse aos presentes em rápidas palavras, que tendo em vista o ingente esforço da Diretoria, pode a Empresa concluir sua fase de instalações, já estando desta maneira, passando a Empresa para a fase de produção, esperando-se que até o próximo encerramento do exercício social, possa a Diretoria apresentar aos Senhores Acionistas, resultado satisfatório nas operações sociais. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente declarou que ia colocar em discussão e aprovação o Parecer da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, colocando a palavra à disposição dos Senhores Acionistas. Como ninguém se manifestasse contrariamente, foi o assunto colocado em aprovação, sendo aprovado por todos os presentes, abstendo-se de votar, os legalmente impedidos. A seguir, o Senhor Presidente anunciou que iria ser procedida a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, determinando ao Secretário que fizesse a distribuição das chapas de votação, suspendendo os trabalhos, pelo tempo necessário para que os Acionistas usassem do direito do voto. Procedida a seguir a contagem dos votos, foi proclamado o seguinte resultado unânime: para Diretor Presidente, foi reeleito o acionista Arnaldo Anghinoni, para Diretor Comercial, foi reeleito o acionista Euclides José Biasi para Diretor Gerente, foi reeleito o acionista Lírio J. Bellani. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram reeleitos os senhores José Maria Graça da Cruz, Milton Modesto Figueiredo e Ferdinando Teles Sirotheau Corrêa e para suplentes, foram também reeleitos os senhores Reinaldo de Souza Melo, José Gimenes Pereira e José Lancry. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente solicitou da Assembléia, a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Usando da palavra, o acionista Euclides José Biasi, propôs à Assembléia, que fixasse em NCr\$ 2.500,00 para o Diretor Presidente, ... NCr\$ 2.000,00 para o Diretor

Comercial e NCr\$ 1.500,00 para o Diretor Gerente e NCr\$ 5,00 para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, para o presente exercício social, tendo o assunto sido aprovado por unanimidade. A seguir o Presidente declarou que estava esgotada a pauta dos trabalhos, razão por que, colocava à disposição dos Senhores Acionistas, o uso da palavra e como ninguém se manifestasse, a Presidência agradeceu a presença de todos, dando os trabalhos por encerrados, mandando que fosse procedida a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada a) Arnaldo Anghinoni, Industrial Madeireira S/A, p. p. Arnaldo Anghinoni, Euclides José Biasi, Waldir Bellani, Adão Palavicini, Ivo Zardo, Lírio João Bellani, Plauto Golin Grazziotin, Hermes Batistela, Evaldo Ernesto Reichert, Saul Brandalise.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1969.

Belém, 25 de setembro de 1969

a) Salatiel Paes Lôbo
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Salatiel Paes Lôbo. Em sinal D.B.M. da verdade Belém, 05 de dezembro de 1969.

a) Darcy Bezerra Mascarenha
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 5 de dezembro de 1969

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 14934/35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4437/69. Para constar eu, Carmen Celes-

te Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de dezembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 3984 — Dia 11.12.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963 faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bachareis em Direito Odi Nascimento de Macedo e Júlio Welington Aranha Nunes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de novembro de 1969.

as) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO — 1º Secretário
(T. n. 15.612 Reg. n. 3900 — Dias 4, 5, 6, 11 e 12.12.69)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LIMITADA

Concorrência para venda de uma Caçamba Willys

Levamos ao conhecimento de quem interessar para que esta Cooperativa deseja vender uma caçamba Willys que era empregada no serviço de condução de carne do matadouro para Belém. Os interessados poderão examinar o veículo na Oficina Esperança (Alcindo Cacela, 2313 — Entre Mundurucus e Cons. Furtado) e fazerem suas propostas em envelope fechado dirigido à Diretoria da Cooperativa com a anotação concorrência até o dia 10 de dezembro corrente quando as mesmas serão abertas na presença das pessoas presentes na sala da Diretoria, saindo vencedor o que oferecer melhores condições.

A Cooperativa se reserva o direito de não aceitar as propostas se não for atingido o valor estimativo do veículo.

Pará, 04 de dezembro de 1969.

Dr. JOSÉ LOBATO BOULHO
SA — Presidente
(Ext. — Reg. n. 3949 — Dias 6, 11, 12.69)

CONFAP — CIA. NOVA FRONTEIRA AGROPECUÁRIA
Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária da CONFAP — Cia. Nova Fronteira Agropecuária.

Ficam convidados os Srs. Acionistas da CONFAP — Cia. Nova Fronteira Agropecuária, com sede nesta Capital, à Praça Justo Chermont, 86 — conj. 901, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, no dia 15 de dezembro de 1969, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) Aumento de Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) Assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 02.12.69

Leon Kasinsky Neto
Diretor Vice-Presidente

9a. TABELIONATO

Reconheço a firma supra de Leon Kasinsky Neto.

S. Paulo, 2 de dezembro de 1969.

Em test. L. M. da verdade.

LUIZ MARIN

Escrevente Autorizado

(T. n. 15.637. Reg. n. 3961 — Dias — 6, 11 e 12.12.69)

PROPIRA S/A. — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL
Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

PROPIRA S.A. — Agro Pecuária Industrial convida os senhores acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 12 de Dezembro corrente, em sua sede social, Ramal de Benfica, Município de Benevides, às 16.00 (dezesseis) horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social, de acordo com a Lei 5.174 art. 1º Parágrafo 1º, de 27.10.66;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Eleição de Nova Diretoria;
- d) O que ocorrer.

Benevides, 2 de dezembro de 1969.

Mário Tocantins Lobato
Presidente

(Ext. Reg. n. 3919 — Dias 5, 6 e 11-12-1969)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de dezembro de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66;
- b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 1 de dezembro de 1969.

Cláudio A. Lunardelli
Diretor-Executivo

11o. CARTÓRIO DE NOTAS, Antigo Tabelionato Veiga (São Paulo — R. Libero Badaró, 293 — Loja G)
Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.
São Paulo, 3 de dezembro de 1969.

Em test. P. S. de verdade.
PAULO SANTORO

Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. n. 3962 — Dias 6, 11 e 12.12.69)

MIGUEL SAUMA, ESTIVAS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no Edifício Francisco Chamé, sala n. 1305 no dia 15 de dezembro de 1969, para deliberarem o seguinte:

- a) Aprovação das contas do liquidante;
- b) O que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1969.

a) Miguel Sauma David
Presidente

(Ext. Reg. n. 3968 — Dias 6, 11 e 12-12-1969)

**AGROPECUÁRIA
GRÃO PARA S.A.**
Assembléa Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S.A., para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66,
 - b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;
 - c) outros assuntos de interesse social.
- Conceição do Araguaia, 1 de dezembro de 1969.

Cláudio A. Lunardelli
Diretor-Executivo

110. **CARTÓRIO DE NOTAS**
Antigo Tabelionato Veiga (São Paulo — R. Libero Badaró, 293 — Loja G)
Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.
São Paulo, 3 de dezembro de 1969.

Em test. P. S. de verdade.
PAULO SANTORO
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. n. 3963 — Dias 6, 11 e 12.12.69)

**AMAZÔNIA S.A. —
INVESTIMENTO, CRÉDITO
E FINANCIAMENTO**
Carta de Autorização n. 139 — expedida pelo Banco Central do Brasil
Assembléa Geral
Extraordinária
Convocação

São convocados os senhores acionistas da Amazônia S.A. — Investimento — Crédito e Financiamento, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 20 de dezembro, corrente, na sede social da empresa à Av. Portugal 323 — 2º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) nomeação do liquidante da sociedade e os respectivos membros do Conselho Fiscal, para o período em que se

processar a liquidação;
b) fixação dos honorários do liquidante e conselheiros fiscais para o citado período;
c) o que ocorrer.

Belém, 3 de dezembro de 1969.

aa) Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente
Fernandino Pinto — Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico.

(Ext. Reg. n. 3971 — Dias 6, 11 e 12—12—969)

**A. VALLINOTO COMÉRCIO,
S.A.**

Edital de Convocação de Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de A. Vallinoto Comércio, S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de dezembro de 1969, às 20 horas na Sede da Sociedade à Av. Getúlio Vargas, n. 381, na cidade de Alenquer, a fim de deliberar sobre o seguinte:

Autorização a Diretoria para hipotecar, empenhar bens da Sociedade em garantia de quaisquer financiamentos a serem pleiteados junto as instituições financeiras oficiais ou privadas inclusive Banco do Brasil, S.A.

Alenquer, 5 de dezembro de 1969.

Humberto Vallinoto
Olinda Vallinoto

(Ext. Reg. n. 3972 — Dias 6, 11 e 12—12—969)

COMPANHIA DE PESQUISA

Em Constituição na forma do Decreto Lei n. 764 de 15 de agosto de 1969.

Assembléa Geral de Constituição
Convocação

O Representante da União nos Atos Constitutivos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, Convoca os Subscritores de Ações para a Assembléa Geral de Constituição da Sociedade a realizar-se em Brasília — Distrito Federal, no dia 18 de dezembro de 1969, às 10 horas no Edifício da Petróbrás, setor das Autarquias — Norte, 7º andar, obedecendo os trabalhos a seguinte ordem:

- a) Aprovação do laudo das

avaliações de parte dos bens, direitos e ações já realizadas pela Comissão de Peritos, cujos valores serão destinados à integralização de parte do Capital subscrito pela União e pela Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN (artigo 2º parágrafo 2º, item I, artigo 11 parágrafo 1º e artigo 12 do Decreto Lei n. 764 de 15 de agosto de 1969;

b) Aprovação dos Estatutos;

c) Eleição de 3 (três) Diretores;

d) Eleição de 1 (um) Conselheiro;

e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Brasília, 10 de dezembro de 1969.

Alfredo de Almeida Paiva
Representante da União dos Atos Constitutivos da CPRM — Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial de 18.11.69.

(Ext. Reg. n. 3982 — Dias 10, 11 e 12—12—969)

**CIMENTOS DO BRASIL
S/A. (CIBRASA)**
Assembléa Geral
Extraordinária

Primeira Convocação
São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 15 de dezembro de 1969, na sede social à Rua Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social;

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) Demais assuntos permitidos na Assembléa em espécie.

Belém, 04 de dezembro de 1969.

a) ROMERO LINCOLN FERREIRAS
NANDES DA CUNHA
— Diretor —

(Ext. — Reg. n. 3955 — Dias: 6, 11 e 12/12/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**ARMAS DA REPÚBLICA
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA**

PORTARIA N. 67/69 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de setembro de 1968, do sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Aplicar a Nino Seixas do Nascimento, matrícula IPASE n. 2.212.203, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias, 2 e 3.12.1969, de acordo com o Art. 205 da E. F. P. C. U., por indisciplina no serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. — Reg. n. 3974 — Dia 11.12.69)

PORTARIA N. 65/69 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Aplicar a José Maria de Moraes Neto, matrícula IPASE n. 2.227.868, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 10 (dez) dias a ser cumprida no período de 02 a ... 11.12.1969, de acordo com o Art. 205 do E. F. P. C. U., por

não cumprimento às normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 3974 — Dia ...
11.12.69)

PORTARIA N. 66/69 DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1969

O **Dr. Salomão Pontes Athias**, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Aplicar a Orlando Sampaio Viana, matrícula IPASE n. 2.209.742, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias, 2 e 3.12.1969, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.U.C., por indisciplina no serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Ext. — Reg. n. 3974 — Dia
11.12.69)

**DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTOS**

Contrato de Empreitada para execução das obras e fornecimento de materiais, à implantação do sistema de esgotos sanitários, para a Colônia de Leprosos do Prata, localizada no Município de Igarapé-Açu, do Estado do Pará, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e COMAB — Construtora Marabá S.A.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 1969, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência, 1201, compareceram o Senhor Engenheiro Lorival Rei de Magalhães Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser

neste ato, denominada Departamento e a firma COMAB — Construtora Marabá S.A., neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Guilherme João Carvalho de Farias, brasileiro, casado, Engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, para assinarem o presente Contrato de Empreitada e Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: — CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do contrato: — O CONTRATANTE se obriga a executar as obras civis e fornecer e montar os equipamentos referentes à implantação do sistema de esgotos sanitários, da Colônia de Leprosos do Prata, da cidade de Igarapé-Açu, conforme consta da Tomada de Preços n. 03/69, Projetos, Especificações e Proposta Vencedora da CONTRATANTE, compreendendo: execução da rede coletora inclusive emissário geral e demais elementos que integram a mesma; execução dos coletores prediais de todos os prédios existentes na zona doente da Colônia; execução de uma laçada de estabilização, inclusive lançamento final e demais elementos que constituem a mesma e execução de um tanque séptico, poço absorvente e demais elementos para esgotamento da zona intermediária da Colônia. Parágrafo Único — Além da mão de obra nesta Cláusula determinada, fica da responsabilidade da CONTRATANTE, todo o material necessário para a execução das obras. CLÁUSULA SEGUNDA. — A CONTRATANTE se obriga a executar fielmente o projeto, cumprindo as especificações que as instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra ficando na obrigação de entregar as obras executadas em perfeitas condições. CLÁUSULA TERCEIRA — A execução das obras será fiscalizada por um representante do DEPARTAMENTO, devidamente credenciado. CLÁUSULA QUARTA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os equipamentos obedecendo às exigências das especificações dentro das normas técnicas e

com a maior perfeição de mão de obra procedendo a montagem dos mesmos e colocando-os em perfeito funcionamento obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de um ano após a entrega. CLÁUSULA QUINTA — Do valor do contrato: — Pela execução das obras e serviços constantes do presente Contrato, a CONTRATANTE receberá a importância de seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos (NCR\$ 622.388,00), conforme sua proposta vencedora. Parágrafo Único — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de serviços prestados ou executados em período de trinta (30) dias, não podendo qualquer pagamento ser inferior a cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 50.000,00), a exceção, naturalmente, do último que corresponderá ao saldo do Contrato. CLÁUSULA SEXTA: — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a executar as obras e serviços constantes deste Contrato, no prazo improrrogável de cento e vinte (20) dias, contado consecutivamente da data da primeira ordem de serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLÁUSULA SÉTIMA — Das penalidades — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%), do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Parágrafo Primeiro — Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Parágrafo Segundo — Aplicar-se-á à Contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%), do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Parágrafo Terceiro — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do Departamento, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias. CLÁUSULA OITAVA — Do reajustamento — Os pre-

ços propostos não serão reajustados. CLÁUSULA NONA — Da Caução — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato a CONTRATANTE presta uma caução inicial de vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00), que será recolhida à Tesouraria do DAE/PA. no dia da assinatura do Contrato. Como reforço da caução referida nesta Cláusula, serão deduzidos ainda cinco por cento (5%) do valor de cada fatura de serviços executados ou de fornecimento ou montagem de equipamento. Parágrafo Único — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze (15) dias da assinatura do Termo de Recebimento das obras e serviços pelo Departamento. CLÁUSULA DÉCIMA: — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos (NCR\$ 622.388,00); correrão à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças. Gabinete do Secretário. 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital 4.3.6.0 — Contribuições Diversas, constantes dos termos da Portaria do Governo do Estado do Pará n. 936, de 29 de julho de 1969. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A CONTRATANTE será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião da execução das obras e serviços bem como pelas obrigações devidas do Seguro de Pessoal, Leis Trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — A CONTRATANTE obrigou-se a manter permanentemente à testa dos serviços de que trata o presente Contrato, um engenheiro responsável técnico devidamente credenciado pela mesma, bem como obrigou-se a ainda a manter permanentemente no canteiro da obra, um engenheiro com experiência deste tipo de serviço, para acompanhar a execução das obras, devidamente credenciado para os entendimentos com o Departamento, através sua fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — O Departamento se reserva o direito de sustar a qualquer tempo o pagamen-

to das importâncias convencionadas, se verificar que a execução das obras ou serviços, não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução das obras e serviços aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** — Fica ressalvado ao Departamento, o direito de anular o presente Contrato, desde que a Contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, os serviços executados, podendo o Departamento, segundo a gravidade da falta, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerado inidônea a Contratante para transacionar com o Departamento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** — A CONTRATANTE, será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o recebimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** — A CONTRATANTE, obrigatoriamente colocará à disposição da fiscalização um transporte leve 0 km. (zero km) durante a execução das obras. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** — Poderá o presente Contrato ser ampliado, alterado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas, tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** — Fica adotado o fôro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** — O presente Contrato deverá ser obrigatoriamente cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, para os fins de direito. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais. Belém, de novembro de 1969
Eng. Lóriwal Rei de Magalhães

Diretor Geral do DERPA

Eng. Guilherme João Carvalho de Farias

Pela CONTRATANTE

Testemunhas:

Everaldó Sarmanho

Paulo Augusto Gadelha Alves

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade Belém, 4 de dezembro de 1969

a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 3979 — Dia 11.12.69)

ACORDO COLETIVO — REGIÃO NORTE

Acôrdio coletivo dos Secretários de Estado dos Negócios de Fazenda, dos Estados do Acre, Amazonas e Pará, estabelecendo normas e documentos a serem adotados pela Comissão de Financiamento da Produção (CFP), suas agências, agentes financeiros, mandatários e delegados, indispensáveis à regulamentação e uniformização dos procedimentos relativos à execução pelo Governo Federal, da Política de garantia de preços mínimos, no que diz respeito ao Imposto Estadual sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

CONSIDERANDO que a execução da política de garantia de preços mínimos é de vital importância no contexto geral das medidas adotadas pelo Governo da República, com vistas ao incentivo da produção;

CONSIDERANDO que essa política objetiva alcançar os fins colimados, através da garantia que proporciona ao produtor;

CONSIDERANDO que a sua execução atende em geral a produtores de gêneros considerados essenciais para a alimentação;

CONSIDERANDO que os aspectos sociais de que se revestem as operações relacionadas a essa política são de grande significado para os

objetivos a que se propõe o Governo Federal;

CONSIDERANDO que com essa política o Governo Federal visa também os estabelecimentos de estoques reguladores de gêneros de primeira necessidade nos grandes centros de consumo;

CONSIDERANDO que as operações realizadas pelo Governo Federal no campo de sua política de garantia de preços mínimos é de real interesse e vital importância para os governos estaduais;

CONSIDERANDO que em face do volume das operações, sua diversidade e generalização pelos diversos Estados produtores faz-se indispensável a adoção de crédito, normas e documentos uniformes;

CONSIDERANDO que a reconhecida idoneidade do órgão executor e de seus agentes financeiros garantem aos governos estaduais a necessária lisura e fiel cumprimento das exigências fiscais;

CONSIDERANDO que as operações relativas à execução da política de garantia de preços mínimos do Governo Federal nos diversos Estados, constitui a finalidade essencial da Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Financiamento, ao procurar adaptar o seu sistema operacional, à condição de contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o faz após mais de vinte anos de existência, durante os quais exerceu nas operações que realizava, as prerrogativas da imunidade tributária;

CONSIDERANDO que as operações que realiza a Comissão de Financiamento da Produção, são de grande significado sócio-econômico para a nação e para os Estados;

CONSIDERANDO que as operações tributáveis realizadas por produtores, quando através da Comissão de Financiamento da Produção, representam efetiva garantia aos interesses dos Órgãos Fazendários dos Estados;

CONSIDERANDO que a Comissão de Financiamento da Produção vem reiteradamente manifestando o seu interesse

em regularizar e simplificar a escrita fiscal de seus agentes;

CONSIDERANDO que ao Governo Federal, interessa sobremaneira, reduzir o custo operacional da execução da política de garantia de preços mínimos,

RESOLVE:

Conceder à Comissão de Financiamento da Produção (CFP), suas agências, agentes financeiros, delegados e mandatários, nos termos do art. 13, do Decreto-Lei n. 79, de 19 de dezembro de 1966, o seguinte Regime Especial:

1. — A Comissão de Financiamento da Produção (CFP) providenciará a sua inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes no Ministério da Fazenda;

2. — A Comissão de Financiamento da Produção (CFP) providenciará a sua inscrição e de suas agências, agentes financeiros, mandatários e delegados, como contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nas localidades de cada Estado em que operar na política de garantia dos preços mínimos;

3. — A CFP, suas agências, agentes financeiros, mandatários e delegados escriturarão os livros próprios e necessários ao registro do ICM;

4. — Fica facultado à CFP, nas operações sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias que realizar para a execução da política de garantia de preços mínimos do Governo Federal, centralizar nas Capitais a escrita correspondente às inscrições dos diversos Municípios de cada Estado. Essa centralização se fará sem qualquer prejuízo aos Municípios interessados. A CFP comunicará às Secretarias de Fazenda em cada Estado o endereço do agente responsável pela centralização, bem como as inscrições e respectivos Municípios que escriturarão.

I — Os agentes da CFP procederão, na cidade em que estiverem estabelecidos, os recolhimentos do ICM devido por produtor, que serão feitos através de guias correspondentes às inscrições subordinadas a cada agente, com a discriminação dos Municípios produtores, nome do produ-

tor, produto, quantidade, valor de cada operação e o imposto.

a) — As guias de recolhimento corresponderão às quinzenas de cada mês e o imposto a recolher será pago dentro de 5 dias após cada período.

II — Os registros centralizados nas capitais de cada Estado obedecerão às seguintes normas:

a) — Os registros de entrada e saída de mercadorias serão feitos por inscrição, através de fichas auxiliares impressas especialmente para esse fim;

b) — Em uma única coleção de livros fiscais, serão escrituradas todas as operações sujeitas ao ICM realizadas em cada Estado;

c) — Os documentos referentes às diversas operações de cada inscrição terão os seguintes prazos para os registros centralizados:

Documentos de Entrada de Mercadorias até 15 dias após o recebimento do produto;

Documentos de Saída de Mercadorias até 15 dias após sua emissão.

d) — As Guias de Recolhimento, que corresponderão às quinzenas de cada mês, serão elaboradas por inscrição e apresentadas ao órgão receptor na Capital de cada Estado dentro de 5 dias após cada período. O imposto verificado em uma guia será pago não obstante a existência de saldo credor registrado em outras inscrições.

A apresentação da Guia de Recolhimento de um período de determinada inscrição, registrando saldo credor ICM, dispensará a exibição de outras para os períodos subsequentes, até que ocorra qualquer modificação naquele saldo.

5. — Fica assegurada a livre circulação de mercadorias de produtores a serem transacionadas diretamente com a Comissão de Financiamento da Produção ou através de suas agências, agentes financeiros, mandatários e delegados, desde que comprovada por documento hábil a sua origem e a sua destinação e somente quando sua movimentação se realizar dentro

dos limites territoriais do mesmo Estado.

6. — A livre circulação de que trata o item anterior, será regulada em cada Estado, pela adoção de documentos próprios, já existentes ou a serem estabelecidos. O documento adotado que objetivará o controle e a segurança da posterior tributação daquele fato gerador do Imposto de Circulação de Mercadorias deverá, pela sua emissão ou obtenção, facilitar a operação que será realizada pelo produtor.

7. — O ICM devido nas operações de aquisição de produtos amparados pela política de garantia de preços mínimos do Governo Federal, quando realizadas pela CFP, incidirá na mesma proporção da alíquota adotada na composição do preço mínimo vigente, fixado em Decreto Presidencial, e a base do cálculo será o valor líquido da operação, assim entendido, o preço mínimo fixado (bruto), deduzido das despesas de transporte, seguro e comissões:

a) — A alíquota adotada pelo Governo Federal na composição dos preços mínimos não será inferior à alíquota interestadual;

b) — A CFP, nas aquisições de que trata este item, escriturará como crédito o valor do imposto efetivamente recolhido e que constará em destaque no comprovante da operação;

c) — A despesa de transporte a ser deduzida do preço mínimo fixado (bruto, para produto posto no centro de consumo), constará em anexo que acompanha o Decreto Presidencial, englobada aos demais descontos a que se refere este item, e corresponderá ao frete médio ponderado, calculado partindo dos diversos locais de aquisição de uma mesma zona fisiográfica para o respectivo centro de consumo;

d) — Nas operações de venda ou remoção das mercadorias de propriedade da CFP, a base de cálculo do imposto será o valor da operação de que decorre a saída, observadas as disposições dos itens 24 e 25 deste Regime Especial e a alíquota:

I — nas operações estaduais, a alíquota vigente no Estado em que forem realizadas;

II — nas operações interestaduais, a alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias será uniforme para todas as mercadorias e não excederá, naquelas que se destinem a outro Estado e ao exterior os limites fixados em resolução do Senado.

8. — A CFP comunicará às Secretarias de Fazenda de cada Estado, após a promulgação do Decreto Federal que estabelecer os preços mínimos brutos, o valor "Líquido do Produto", que será pago nas diversas zonas fisiográficas, por produto, variedade e tipo. Sobre esse Líquido do Produto será calculado o ICM.

9. — O ICM incidente sobre as operações de compra de mercadorias de produtores será recolhido pela CFP, suas agências, agentes financeiros, mandatários ou delegados em nome do produtor após a efetiva transferência da mercadoria para o Governo Federal (liquidação).

10. — A CFP, suas agências, agentes financeiros mandatários ou delegados ao concretizarem a operação emitirão um documento denominado "AGF" — "Aquisição do Governo Federal", no qual serão escriturados datilográficamente o número de inscrição e o número de ordem, este último renovado anualmente.

11. — O AGF conterá todas as indicações necessárias aos órgãos fiscais e será emitido no mínimo em 6 (seis) vias, sendo a

2a. — destinada à repartição fiscal local;

4a. — entregue ao produtor;

5a. — ficará em poder do emitente para exibição ao fisco e as demais para controle interno da CFP.

12. — O AGF será o documento hábil para o registro em livros fiscais em substituição aos documentos de entrada de mercadorias adotados em cada Estado cabendo ao seu emitente proceder ao destaque do ICM correspondente à operação a que se refere.

13. — O AGF será lançado no livro fiscal de Registro de Entrada de Mercadorias do emitente, na coluna de "Entradas com Direito a Crédito".

14. — A 5a. via do AGF será arquivada pelo emitente juntamente com uma das vias do documento de que trata o item 6 deste Convênio.

15. — As mercadorias de produtores ou de cooperativas de produtores a serem transacionadas com o Governo Federal, serão levadas a armazens gerais e na impossibilidade a depósitos não pertencentes às companhias de armazens gerais, localizados em qualquer dos municípios da jurisdição da agência, agente financeiro, delegado ou mandatários que for proceder a aquisição ou financiamento e, se necessário, em Armazém ou Depósito situado no município de outra jurisdição, quando no mesmo Estado, respeitada a sistemática do ICM e os interesses dos municípios produtores.

16. — A CFP, suas agências, agentes financeiros, mandatários ou delegados não depositarão as mercadorias de sua propriedade ou de produtores em regime de financiamento em depósito, quando o proprietário destes comercializar no mesmo local os mesmos produtos.

17. — A CFP, suas agências, agentes financeiros, mandatários ou delegados, procederão à inscrição dos depósitos que locarem para execução da política de garantia de preços mínimos do Governo Federal. Em cada depósito será escriturado apenas o livro para o controle físico e de movimentação dos produtos armazenados (Registro de Armazém Geral — art. 70 da Lei n. ... 4.728, de 14 de julho de ... 1965). A inscrição e o cancelamento desse depósito serão feitos no órgão fiscal local.

18. — A CFP, suas agências, agentes financeiros, mandatários e delegados, nas operações de transferência da mercadoria de sua propriedade, dentro dos Estados ou para outros Estados, nas operações de venda à vista, venda a prazo e nas operações de simples remessa, emitirão nota fiscal.

19. — As notas fiscais da CFP, suas agências, agentes financeiros, mandatários ou delegados serão uniformes em todo o território nacional. Conterão tôdas as indicações necessárias ao controle fiscal, tais como:

I — denominação;
II — número de ordem, série e o número da via;
III — a natureza da operação de que decorrer a saída;
IV — a data da emissão;
V — o nome, e endereço e o n. da inscrição do emitente;

VI — o nome, endereço e o n. da inscrição do estabelecimento destinatário;

VII — a data da saída efetiva da mercadoria do estabelecimento emitente, quando não coincidir com a da emissão;

VIII — a discriminação das mercadorias, quantidade, variedade, tipo e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IX — o valor unitário das mercadorias e o total da operação;

X — o nome e o endereço do transportador;

XI — o nome, o endereço e a inscrição do impressor, data e quantidade da impressão;

XII — a importância do ICM devido sobre a operação, que constará em destaque, dentro de um retângulo, fora do quadro reservado à discriminação das mercadorias;

XIII — em se tratando de operação não sujeita ao imposto, a referência a essa circunstância;

XIV — demais indicações, destinadas ao controle interno dos emitentes, nos registros mecanizados e controlados eletronicamente no Departamento de Operações da CFP.

As indicações de números I, II e XI — serão impressas tipograficamente.

20. — As notas fiscais da CFP serão numeradas por espécie em cada Estado, em ordem crescente, de 000 001 a 999.999 e enfileiradas em blocos uniformes de 25 a 50 jogos de, no mínimo 2 e no máximo 5, com exceção da nota fiscal relativa a operações interestaduais, que obedecerá o modelo previsto no Decreto

n. 60.467, de 14 de março de 1967, nos demais documentos fiscais da CFP, as:

1a. e 3a. vias acompanharão a mercadoria;

2a. via o emitente encaminhará mensalmente, à repartição fiscal de sua localidade;

4a. via será arquivada em ordem numérica e encadernadas ao término do talão;

nas operações de venda uma das vias do talonário será destinada ao armazém ou depósito de onde sair a mercadoria;

— nas operações de transferência de estoque será encaminhada uma via para o armazém ou depósito de origem e outra para o armazém ou depósito que receberá a mercadoria;

— as demais vias serão destinadas aos controles internos da CFP, suas agências, agentes financeiros, mandatários ou delegados.

21. — A CFP comunicará por ofício ao órgão competente da Secretaria de Fazenda em cada Estado os documentos que remeter às suas agências, agentes financeiros, mandatários ou delegados, bem como informará a sua respectiva numeração. As agências, agentes financeiros, mandatários ou delegados comunicarão por ofício ao órgão fiscal local os documentos recebidos e suas respectivas numerações.

22. — Nos talonários de documentos fiscais da CFP, tôdas as vias serão destacáveis para a sua escrituração datilográfica, permitindo dessa forma a obtenção de tôdas as cópias perfeitamente legíveis.

23. — Não sendo possível determinar previamente o preço de venda, o ICM será calculado sobre o preço corrente da mercadoria no mercado atacadista da praça do remetente, sem qualquer desconto.

a) — o preço considerado para efeito de cálculo do ICM, nos termos deste item, não poderá ser inferior ao valor tributável do produto quando de sua aquisição.

24. — Continuarão a produzir efeito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, os Regimes Especiais concedidos à CFP, em diversos Estados da Federação, p

ríodo em que serão introduzidos os novos documentos e procedimentos previstos neste Convênio.

25. — Fica a CFP autorizada a proceder a regularização de sua escrita fiscal referente às operações sujeitas ao ICM, devendo para tanto apresentar às repartições fiscais locais, até o dia 30 de novembro de 1969, requerimento em que estejam discriminadas as transações correspondentes.

26. — Os requerimentos acima mencionados, serão apreciados em regime de urgência, ficando as autorizações para a regularização da escrita condicionadas ao pagamento da importância do tributo devido (quando houver), sem qualquer acréscimo, no prazo de trinta dias de despacho da autoridade fiscal.

27. — As repartições fiscais locais, órgãos consultivos e de coordenação e de direção geral das Secretarias de Fazenda dos diversos Estados prestarão à CFP, suas agências, agentes financeiros e mandatários, tôda a colaboração e orientação que se fizer necessária para o perfeito cumprimento das disposições legais relativas aos problemas fiscais.

28. — A CFP, através de seus assessores e dos inspetores coordenadores dos agentes financeiros nos diversos Estados, promoverá a necessária orientação para que sejam fielmente cumpridas as disposições contidas neste Convênio.

29. — A CFP, suas agências, agentes financeiros, mandatários ou delegados, sem prejuízo dos procedimentos convencionados neste Instrumento, adotarão em cada Estado, quando exigidas, as medidas complementares que se façam indispensáveis ao resguardo dos interesses dos órgãos fazendários.

30. — A venda a produtor agrícola de sacos vazios para acondicionamento de produtos amparados pela política de garantia de preços mínimos, quando realizada por pessoa jurídica de Direito Público, federal, estadual, municipal, por cooperativa de produtor agrícola, está isenta do

ICM e sua movimentação se fará:

a) — da fábrica ou vendedor, para armazém geral ou depósito fechado, quando destinados a pessoa jurídica de Direito Público ou cooperativa de produtor agrícola, acompanhada de nota fiscal;

b) — do armazém geral ou depósito fechado, para outras praças, à ordem da pessoa jurídica de Direito Público, cooperativa de produtor agrícola, ou para estabelecimento de produtor agrícola, acompanhada da Nota de Simples Remessa e, na impossibilidade, por outro documento previamente visado pelo órgão fiscal local. O documento utilizado fará remissão à Nota Fiscal a que se refere a letra "a" deste item;

c) — o ICM destacado na Nota Fiscal a que se refere a letra "a" deste item, não será escriturado como crédito da pessoa jurídica de Direito Público ou cooperativa de produtor agrícola. O produtor agrícola que tiver escrita fiscal registrará o documento que receber, creditando-se do ICM correspondente ao valor da operação.

E por estarem justos e acordados sobre os seus termos, firmam o presente ACORDO COLETIVO, com a vigência por prazo indeterminado e que será ratificado em cada Estado, através de Ato do Poder Executivo.

Manaus, Amazonas, 06 de setembro de 1969.

(a) FRANCISCO MONTEIRO DE PAULO — Secretário de Fazenda do Estado do Amazonas

(a) Gen. R-1 RUENS LUIZ VAZ — Secretário da Fazenda do Estado do Pará

(a) ALFREDO SANCHES MUBARAC — Secretário de Finanças do Estado do Acre.

(G. — Reg. n. 13321)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO

DE AGRICULTURA

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Casimiro Pereira Brito, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967 que

regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária sítio à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 33o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: situado à margem direita do Km. 335, da Rodovia BR-010, Belém-Brasília, medido pela frente 328,50 metros; pelo lado de cima 4.860 metros, pelo lado de baixo, uma linha quebrada com 4 (quatro) elementos e medem 5.622,20 metros, pelos fundos 2.020 metros, limitando-se pela frente, com terras ocupadas pelo Sr. José Dionísio Lima, pelo lado de cima com Antônio Dionísio Lima, pelo lado de baixo, com quem de direito e fundos com a faixa da BR-010.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 02 de dezembro de 1969.

a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

Visto:

Agri Antônio de Sousa Carneiro
Diretor do Deto. de Terras
Cadastro Rural
(Talão n. 15.639 — Reg. n. 3983 — Dia 11.12.69)

Governo do Estado do Pará
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 1/69

Pelo presente Edital, levamos ao conhecimento dos interessados que, se acha aberta no Serviço de Finanças da F.E.P., sediada em Belém, à Rua do Una n. 32, a inscrição de Tomada de Preços, para aquisição de equipamentos destinados a Ginásio Orientados para o Trabalho, devendo os interessados apresentar os documentos exigidos pelo artigo 131 do Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, para recebimento da relação de materiais; e as propostas serem entregues, às 11 horas do dia 25 de dezembro do corrente, à comissão encarregada da tomada de preços que procederá a abertura das mesmas, observando no julgamento o menor preço, e a melhor qualidade dos produtos associando a conveniência para o fim a que se destinam. E para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 15 dias de conformidade com o Art. 129, item II do Decreto Lei 200, à porta da Sala em que funciona o Serviço de Finanças da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Hélio Antonio Mokarzel
Diretor Superintendente da F.E.P.
(G. Reg. n. 13.347)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Editais de Citação

De ordem do Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n. 084/69/GS do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação, fica citada pelo presente edital, na forma do Art. 199 § 3.º, da Lei n. 749, de 14.12.53, Juvandira da Silva Farias, professora de 3a. série, Nível 4, Q. U., lotada no Grupo Escolar "Cornéio de Barros", para no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação deste edital no "Diário Oficial" do Estado, apresentar defesa como indicada, sendo-lhe facultada a vista do processo, na sede dos trabalhos da Comissão, isto é, no prédio onde está situado a Secretaria de Estado de Educação, dependência da Assessoria Jurídica, à Praça da República, n. 1.020 Edifício Costa Leite, nesta capital.

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado oito (8) vezes consecutivas na forma da lei. Secretaria da Comissão de Inquérito, em 1.º de dezembro de 1969.

Darcy Oliveira

Secretária da Comissão

Visto:
Dr. Reynaldo de Mello dos Santos Couto

Presidente da Comissão
(G. — Reg. n. 13327 — Dias 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 de

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-PA
Comissão de Inquérito Administrativo — Portaria n. 1063, de 16 de setembro de 1969
da Diretoria Geral do DER-PA.

EDITAL DE CITAÇÃO
O Secretário da Comissão de

Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 1063, de 16 de setembro de 1969, do Sr. Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no art. 104 do Decreto n. 1308, de 22 de julho de 1953, cita pelo presente Edital os funcionários Maria Madalena de Oliveira Bastos e João da Cruz de Souza, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da última publicação do presente no DIÁRIO OFICIAL do Estado, comparecerem em a sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do órgão Rodoviário, à Avenida Almirante Barroso n. 3639, das 8 às 12 horas, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo ao qual respondem, sob pena de revelia.

Belém, 4 de dezembro de 1969.

Hilário Francisco Camorim Colares

Membro e Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo — CIA

(Ext. Reg. n. 3956 — Dias 6, 10 e 11.12.69)

TRIBUNAL DE CONTAS
Processo n. 10.407

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, exercício financeiro de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidenta abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69, e requerimento da Auditora dra. Nessima Simão Tuma, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, em 1964, a fim de no prazo de dez (10) dias após a última publicação no Diário Oficial prestar esclarecimento sobre irregularidade constatada no exame da sua prestação de contas.

Belém, 27 de novembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 13.153 — Dias 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, e 17—12—969)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Concursos para Auditor, Contabilista e Taquígrafo
Calendário das Provas

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com o § 1o. do Art. 10 da Resolução n. 3.272, de 21.10.69 (D.O. de 24.10.69) e Resolução n. 3.311, de 4.11.69 (D.O. de 05.11.69), dá conhecimento aos candidatos aos concursos de Auditor Contabilista e Taquígrafo que os mesmos realizar-se-ão na sede deste Tribunal de Contas à Av. Independência n. 376, observando o seguinte Calendário.

A u d i t o r

Data	Hora	Matéria
23.12.69	20h	Direito Constitucional e Administrativo
26.12.69	20h	Direito Comercial e Civil
29.12.69	20h	Noções de Economia e Finanças e de Contabilidade

C o n t a b i l i s t a

Data	Hora	Matéria
27.12.69	15h	Contabilidade Pública
28.12.69	8h	Noções de Direito Usual

T a q u i g r a f i a

Data	Hora	Matéria
22.12.69	20h	Taquigrafia

A Prova de Títulos será julgada pela Banca Examinadora no dia 22 de dezembro, às 18 horas na sede do Tribunal de Contas, permanecendo o resultado em envelope lacrado, até o julgamento das provas de habilitação.

Cumpra aos candidatos observar rigorosamente a regulamentação atinente ao concurso, já divulgada pela imprensa, ficando cientes de que deverão comparecer ao local das provas 30 minutos antes do início, munidos dos respectivos cartões de identificação.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
(G. — Reg. n. 13.348)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.048

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 474

Recurso penal "ex-officio" de Monte Alegre

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Recorrido: — Januário Batista

Relator: — Desembargador Manoel Cacela Alves

EMENTA — Quem foge à uma agressão injusta e atual continua a ser perseguido e a repele, moderadamente e utilizando na repressão os meios necessários, pratica um ato em legítima defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da comarca de Monte Alegre, em que é recorrente a doutora Juiza de Direito da comarca e recorrido Januário Batista.

A doutora Juiza de Direito da Comarca de Monte Alegre, recorreu "ex-officio" da sua decisão que absolveu Januário Batista, identificado nos autos, denunciado como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal, por considerar provada a excludente da legítima defesa.

O fato ocorreu no lugar denominado "Ipanema", município de Braineria, no dia 6 de janeiro de 1951, tendo a vítima Manoel Cesar de Lima levado um tiro de espingarda calibre trinta e seis, de propriedade de Fortunato Feliz de Souza,

usada pelo denunciado para se defender de agressão por parte da vítima.

O então Juiz de Direito anulou "ab-initio" o processo, aceitando irregularidades apontadas pelo 1º suplente de Pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito, quando mandou remeter os autos para a Comarca de Santarém, na falta de titular na de Monte Alegre.

Oferecida a nova denúncia em 5.3.1954, seguiu-se a instrução criminal até 9 de outubro com a apresentação das razões finais do defensor e os autos foram remetidos ao Juiz de Direito de Monte Alegre, onde foram recebidos no dia 28 do mesmo mês e ano.

Levou o processo das mãos do escrivão para o Juiz e deste para as daquela, até quando a atual Juiza de Direito proferiu o despacho recorrido em 22.4.69.

Nesta Instância, o 2º doutor Sub-procurador Geral do Estado, no seu parecer, depois de afirmar que o recorrido praticou o fato em defesa de sua própria pessoa e de seu irmão repelindo injusta agressão atual, iminente, e os meios que utilizou na repressão eram necessários, fazendo-o moderadamente concluir assim: "Embora bastante tumultuado, o presente processo recebeu uma sentença judiciousa, daí acolher-

mos em toda a sua plenitude sendo pelo improvimento do recurso, para que seja mantida a sentença absolutória, preferida de acordo com o direito e as provas".

É o relatório.

Diz a sentença: "Examinando os presentes autos vê-se que a materialidade do delito está provada pelo laudo de fls. 16. Quanto à autoria, não paira dúvida pois é o próprio acusado quem confessa, tanto na Polícia (fls. 10), como em Juizo (fls. 56 verso). Assim conclui-se que Januário Batista havia chegado de uma pescaria e vendo Manoel Lima discutindo com Petronilla, irmã do acusado pediu a este que não a maltratasse. Foi o quanto bastou para Manoel avançar de fôca em punho contra o acusado e seu irmão Faustino, que saíram correndo, sempre perseguidos por Manoel. Ao alcançarem a casa de um vizinho, ali penetraram e Januário encontrando uma espingarda, pendurada à parede, lançou mão da mesma, saiu para o terreiro onde já chegava a vítima ainda empunhando a fôca e pediu a este que "pelo amor de Deus não viesse" (fls. 59) e num gesto instintivo de pura conservação disparou contra o seu agressor. O depoimento da testemunha Fortunato Feliz de Souza corrobora plenamente a declara-

ções do acusado. Diz a referida testemunha que ouvindo gritos para os lados de onde residem acusado e vítima, parou ali se dirigiu. No caminho, encontrou com Januário Batista e seu irmão em desabalada carreira, e mais atrás, também correndo e empunhando uma fôca, vinha Manoel Lima (fls. 65)".

Esta é a única versão dos fatos, provada nos autos.

O recorrido e seu irmão, sofreram um agressão injusta capaz de lhes produzir grave mal, pois, o simples fato do primeiro ter reclamado o mau trato à sua irmã pela vítima, não justificava o procedimento deste em investir contra aqueles armado de uma fôca, numa agressão atual, uma vez que os agredidos correram para evitá-la e o agressor continuou a perseguir os de arma em punho, até quando o recorrido lançou mão de uma espingarda de propriedade de outrem, em cuja casa procurava homisiar-se e pedir à vítima para não prosseguir no seu intento com as seguintes expressões — "pelo amor de Deus não viesse", e, como não fora atendido, numa reação necessária, e moderadamente, disparou uma só vez a espingarda, em defesa de sua própria vida.

Portanto, a sentença, como bem salienta o 2º Doutor Sub-

Procurador, é judiciosa, porque proferida de acordo com o direito e as provas dos autos.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso compulsório, porque a sentença foi proferida de acordo com as provas dos autos e a lei.

Belém, 6 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 2 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.247)

ACÓRDÃO N. 475

Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente: — A doutora Juiza de Direito da 2ª Vara Penal

Recorrido: — Larri José Machado

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA — Se o auto de prisão em flagrante não espelha a verdade dos fatos e na instrução criminal não ficou apurada a imputação feita ao réu, não pode haver condenação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso penal "ex-officio" da Capital, em que é recorrente a doutora Juiza de Direito da 2ª Vara Penal e recorrido Larri José Machado.

A doutora Juiza de Direito da 2ª. vara penal recorreu "ex-officio" da sua decisão que absolveu Larri José Machado, denunciado como incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal.

O Recorrido foi preso em flagrante delito porque conduzia dois "baseados de maconha".

Foi procedida a pericia toxicológica do material apresentado digo apreendido, a qual concluiu tratar-se do vegetal Cannabis sativa L, vulgarmente conhecida por maconha, e ser entorpecente.

No seu interrogatório, o Réu não confirma o depoimento prestado na polícia e nega a acusação que lhe é imputada.

Na instrução foram inquiridas apenas duas testemunhas, o condutor e uma das duas pessoas que assistiu a apresentação do prêso.

O defensor não apresentou a defesa prévia, mas, reservando-se a apreciar o caso nas alegações finais, arrolou uma testemunha e, depois desistiu do depoimento da mesma.

Na sua promoção, o 3º dr. Promotor Público, diz que, ante a ausência de provas e dado o caricato flagrante forjado, é pela absolvição do acusado.

Nesta Instância, o 2º Doutor Sub-procurador Geral do Estado suscita a preliminar de nulidade do processo a partir da interferência do advogado Jose Fernandes Chaves, por seu procurador ilegítimo uma que, não tendo sido declarado pelo réu como seu defensor, não exibiu ele a procuração, e, quanto ao mérito, manifesta-se pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

O digno 2º doutor Sub-procurador faz confusão entre representante e procurador judicial do ofendido, na arguição da nulidade com base no artigo 568 do Cód. Proc. Penal. Esse dispositivo legal refere-se ao representante legal do ofendido e não do seu defensor ou procurador judicial, ou, ainda do procurador judicial do representante legal do ofendido.

O recorrido não é ofendido é acusado. Além disso, nenhuma das partes poderá arguir nulidade referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interessa (artigo 565).

Por outro lado, não será declarada a nulidade do ato processual que não houver influido na apuração da verdade substancial ou na decisão final da causa.

A falta da procuração somente ao réu interessa e ele não reclamou, pois, o advogado esteve presente à instrução a qual, também, aquele assistiu assim como, não acarretou qualquer prejuízo na apuração da verdade e embarçar o julgamento.

Assim, despreza-se a preliminar.

O juiz que tomou conhecimento da prisão em flagrante, em virtude da comunicação da autoridade policial, devia tê-la

relaxado ante a nulidade do auto, ao qual o 3º Doutor Promotor Público, com muita propriedade chamou de caricato e considerou forjado.

Com efeito, se o réu foi revistado por suspeita de furto na presença de outros policiais dois destes deveriam ter prestado depoimento como testemunhas do fato que lhe é imputado e não como testemunhas de terem assistido a apresentação do prêso à autoridade.

Tanto isso é verdade que, em juízo, o condutor e uma das tais testemunhas não confirmaram os dizeres do auto, especialmente, quanto as declarações do prêso.

Essas pessoas são acordes em declarar, respectivamente, não ter encontrado os cigarros entorpecentes em poder do acusado, quando fez a revista ou busca pessoal, e não ter assistido a apresentação do acusado ao Comissário.

Se o auto de prisão em flagrante delito não expressa a verdade dos fatos e na instru-

ção criminal não ficou apurada a imputação que é feita ao recorrido, não podia haver condenação.

Portanto a sentença recorrida deve ser mantida, porque proferida de acordo com a lei e as provas dos autos.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório desde que a sentença está assenta com a prova dos autos e os princípios de direito.

Belém, 6 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.248)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Juizado de Direito da 6ª. Vara Cível

HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de dezembro do corrente ano, às 10,30 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública os seguintes bens penhorados nos autos de ação cambial de cobrança proposta por Vasconcelos, Allen Comércio e Representações Ltda. contra Narciso de Souza Santos, em (execução de sentença) a saber: — Bomba engetora, marca "Bosch", indústria brasileira, n. 11, R 0285, no estado, avaliado em NCr\$ 400,00; e Bomba engetora marca "GERMANI" referência R. C. 250 — 1.000 A. 292 D. avaliado em NCr\$ 400,00, num total de oitocentos cruzeiros novos (NCr\$ 800,00). Quem pre-

tender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão, custas e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação desta capital, no Diário de Justiça, no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos vinte e cinco dias do mês de novembro mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Armando Bráulio Paul
da Silva

Juiz de Direito da 6ª. Vara

Cível desta Comarca

(Ext. — Reg. n. 3973 — Dia 11.12.69)

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA
9ª VARA

Cartório do 20.º Ofício
Cível e Comércio

HASTA PÚBLICA

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêem conhecimento tiverem que, no dia 8 de Janeiro vindouro, às 11 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará a hasta pública o bem penhorado na ação executiva que Maria de Lourdes Rodrigues Baleixe move contra Maramaldo Mendes da Silva, processada perante este Juízo, constante de: sítio Carnapijó, situado no rio do mesmo nome, distrito de Alcarauá, município de Barcarena, constituído de duas sortes de terras, com duas léguas de frente por uma de fundos, confinando de ambos os lados com outras propriedades de quem de direito, apresentando as seguintes características: terreno firme, bastante beneficiado, com várias plantações de árvores frutíferas, possuindo ainda pequena cultura de cereais e uma casa residencial de madeira, imóvel esse avaliado em quinze mil cruzeiros novos. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao Porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do Porteiro e Escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de Dezembro de 1969. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(a) NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM.

(T. n. 15.636 — Reg. n. 3957 — Dia 11.12.69).

COMARCA DE
ABAETETUBA

Edital de Citação de Manoel Oliveira Lobato e Atilio Conte Galate, com o prazo de 20 dias na forma abaixo.

A doutora Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêem conhecimento tiverem que, pelo presente cita Manoel Oliveira Lobato e Atilio Conte Galate, brasileiros casados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da ação Executiva que processa neste Juízo, movida pelo Banco do Estado do Pará S.A., Estabelecimento de Crédito com sede em Belém, à Avenida Presidente Vargas, 275, podendo contestá-la, sob pena de revella, no prazo de 20 dias que correrá em Cartório após a terminação do prazo de Edital, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba: O Banco do Estado do Pará S.A., estabelecimento de crédito, com sede em Belém, à Av. Presidente Vargas, 275, por seu procurador judicial infra-assinado, ut instrumento de mandato anexo (doc. 1), vem com o devido respeito, expor e requerer a V. Excia. o que segue: Que o Suplicante é credor da quantia de cinco mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 5.200,00), representada pela inclusa nota promissória, sob a sigla LD-279, já vencida, prestada e não paga, emitida por Manuel Oliveira Lobato, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Abaetetuba e avalizada por Atilio Conte Galate, brasileiro, casado, comerciante, também residente e domiciliado em Abaetetuba (doc. 2). Que, não obstante o esforço do Suplicante, no sentido de receber o seu crédito, os Suplicados nada diligenciaram até o presente momento, pelo que se dispõe o

autor de cobrá-lo por via judicial. Assim, requer a V. Excia. nos termos do art. 298, item XIII, do Código de Processo Civil, se digne de ordenar a citação do devedor e seu avalista, para que paguem, no prazo de 24 horas o valor do débito, acrescido dos juros moratórios, custas, honorários de advogado em 20% sobre o valor da causa e mais cominações de direito ou indiquem bens à penhora, quantos bastem para garantir o principal e demais despesas, sob pena de penhora judicial, ficando desde logo citados, emitente, avalista e respectivas esposas, para responderem aos termos desta ação em todos os seus trâmites, até final, pena de revelia e confissão. São os termos em que, protestando por todas as provas de direito, admitidas e cabíveis na espécie, o Suplicante espera que V. Excia. julgando procedente esta ação, condene os Suplicados, além do principal, também as custas, honorários de advogado e mais pronunciamentos de direito. Tem esta, para efeito fiscal, o valor do débito. P. deferimento. Abaetetuba, 15 de maio de 1969. Pp. Ary Jansen Branco — advogado. DESPACHOS. 1º D.A. Cite-se. Abaetetuba, 22.5.69. Armando B. P. da Silva. 2º Dê-se ciência do conteúdo da certidão lavrada pelo Oficial da Justiça, à parte interessada. Abaetetuba, 10 de julho de 1969. Therezinha Martins da Fonseca Juíza de Direito em exercício. 3º Cite-se por Edital pelo prazo de 20 dias os executados Manoel Oliveira Lobato e Atilio Conte Galate, conforme preceitua o art. 177 e seguintes do Código do Processo Civil. Abaetetuba, 28 de agosto de 1969. Therezinha Martins da Fonseca — Juíza de Direito em exercício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos 18 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Almerina Rodrigues Ferreira,

escrivã interina, o datilografar e subscrevi.

Therezinha Martins da
Fonseca — Juíza de Direito

(G. Reg. n. 13333)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Eudo Pinto da Silva e Eliana Grassi Ferreira de Abreu. Ele filho de José Alves da Silva e de Irene Pinto da Silva, res. em Belém do Pará, ela filha de José Ferreira de Abreu e de Maria Ângela Grassi Ferreira de Abreu, solt. Roberto Rodrigues Rocha e Maria Ângela Cunha Carneiro, ele filho de Miguel Lopes da Rocha e Tereza Rodrigues da Rocha, ela filha de Roberto Carneiro de Oliveira e de Adelaide da Cunha Carneiro, solteiro. Otávio Augusto Chaves e Sônia Maria do Vale e Silva Chermont, ele filho de Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves e de Dulce Fontes Chaves, ela filha de Rodolpho Chermont Júnior e de Helena do Vale e Silva Chermont, solteiros. Sebastião Miguel da Costa e Raimunda Barbosa dos Santos, ele filho de José Miguel da Costa e Senhorinha Felipe da Costa, ela filha de Antônio Marques dos Santos e Maria Filomena Barbosa dos Santos, solteiros. Milton Agostinho Linhares Bastos e Maria Oneide dos Santos Cunha, ele filho de Mário Tavares Bastos e Alexandrina Linhares de Bastos, ela filha de Nestor de Castro Cunha e de Olinda dos Santos Cunha, solteiros. Carlos José do Couto Ferreira e Lígia Noronha da Silva, ele filho de José da Silva Ferreira e de Eneida do Couto Ferreira, ela filha de Abdias de Aguiar e Silva e de Maria Florência Noronha e Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de dezembro de 1969. Eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITE FUGA GARCIA

(T. n. 15.638 — Reg. n. 3.960)